



Relatório de Inspeção

Unid. Internação de Santa Maria (UISM)

Unid. Internação Feminina do Gama (UIFG)

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura | MNPCT

Junho|2022



Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º
andar Brasília – Distrito Federal 70.308-200
Telefone: (61) 2027-3782 mnpcct@mdh.gov.br
<https://mnpcctbrasil.wordpress.com/>

Ficha Técnica Institucional

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Membras(os) do MNPCT

Ana Valeska Duarte| 2021-2024

Bárbara Suelen Coloniese| 2020 -2023

Camila Barbosa Sabino| 2021-2024

Camila Antero de Santana| 2022-2025

Carolina Barreto Lemos| 2021-2024

Luís Gustavo Magnata Silva| 2016-2022

José de Ribamar de Araújo Silva| 2016-2022

Maria Cecília G. Marinho Arruda| 2022-2025

Rogério Duarte Guedes| 2021-2024

Ronilda Vieira Lopes| 2021-2024

Assessoria Técnica Administrativa

Elaine da Trindade

Ficha Técnica do Relatório

Inspeção das Unidades de Internação de Santa Maria (UISM) e Feminina do Gama (UIFG) - Brasília/DF

Autoras(es)

Camila Antero de Santana| Perita do MNPCT

Camila Barbosa Sabino| Perita do MNPCT

Carolina Barreto Lemos| Perita do MNPCT

Luís Gustavo Magnata Silva| Perito do MNPCT

Maria Cecília G. Marinho Arruda| Perita do MNPCT

Rogério Duarte Guedes| Perito do MNPCT

Especialista Convidado

Gabriel Santos Elias| Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do DF

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos com a devida citação.

“A medida socioeducativa não tem por escopo punir, mas prevenir e educar.”

Ministro Edson Fachin, julgamento da ADI 5359/SC

SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ATRS - Atendente de Reintegração Socioeducativo

CAI – Comissão de Avaliação Interdisciplinar

CAJE – Centro de Atendimento Juvenil Especializado

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal

CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCT – Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

COVID-19 - Coronavirus Disease 19

DF – Distrito Federal

DISSTAE – Diretoria do Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GDF – Governo do Distrito Federal

LA – Liberdade Assistida

MNPCT – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

ONU – Organização das Nações Unidas

PIA – Plano Individual de Atendimento

PFDF – Penitenciária Feminina do Distrito Federal

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

PPP – Projeto Político Pedagógico

PREMSE – Promotoria de Execuções de Medida Socioeducativa

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

STF – Supremo Tribunal Federal

SUBSIS – Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

SUS – Sistema Único de Saúde

UISM – Unidade de Internação de Santa Maria

UIFG – Unidade de Internação Feminina do Gama

UIPP – Unidade de Internação do Plano Piloto

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

VEMSE – Vara de Execuções de Medida Socioeducativas

Sumário

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	9
<u>PARTE 1 - ESPECIFICIDADES DE CADA UNIDADE</u>	11
1.1 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA (UISM)	11
1.2 UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA DO GAMA (UIFG)	24
<u>PARTE 2 - SIMILARIDADES ENTRE AS UNIDADES INSPECIONADAS</u>	33
2.1. INFRAESTRUTURA	33
2.2 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	39
2.3. REVISTA VEXATÓRIA	40
2.4 DISSTAE - DIRETORIA DO SERVIÇO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E ACOMPANHAMENTO EXTERNO	43
2.5 USO DE ARMAMENTOS MENOS LETAIS, ALGEMAS E UNIDADE CANINA	44
2.5.1 USO DE ALGEMAS	47
2.5.2 USO DE ESPARGIDORES	50
2.5.3 REVISTA COM CÃES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	52
<u>PARTE 3 – RECOMENDAÇÕES</u>	54
3.1 AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	54
3.2 À SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DF	54
3.3 À GESTÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA	55
3.4 À GESTÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA DO GAMA	55
3.5 AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	56
3.6 AO PODER JUDICIÁRIO/DEMSE	56
3.7 À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	56
3.8 AO PODER LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL	56
ANEXO	57

APRESENTAÇÃO

1. A criação do MNPCT vem atender ao compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro em 2007 com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas – ONU. Este, reafirma aos Estados-Partes que “(...) a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes são proibidos e constituem grave violação dos direitos humanos(...)”. E determina no artigo 19:

Os mecanismos preventivos nacionais deverão ser revestidos no mínimo de competências para:

- a) Examinar regularmente o tratamento de pessoas privadas de sua liberdade, em centro de detenção conforme a definição do Artigo 4, com vistas a fortalecer, se necessário, sua proteção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- b) Fazer recomendações às autoridades relevantes com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições das pessoas privadas de liberdade e o de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, levando-se em consideração as normas relevantes das Nações Unidas;
- c) Submeter propostas e observações a respeito da legislação existente ou em projeto.

2. Nessa esteira, por meio da Lei nº 12.847, sancionada no dia 2 de agosto de 2013 o MNPCT passou a fazer parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. A referida normativa além de criar o MNPCT, dispôs sobre Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). Em de 16 de dezembro de 2013, o Decreto n.º 8.154, regulamentou sobre o funcionamento do órgão.

3. Em decisão proferida pelo STF na ADPF 607 em março de 2022, o Relator deixou nítido que o exercício independente e remunerado dos mandatos dos peritos do MNPCT não “(...) se trata de uma escolha das autoridades que ocupam, em caráter eventual, os mais altos cargos da República, mas sim, de uma política de Estado, que transcende ideologias e visões de mundo, pois retira diretamente da Constituição Federal o fundamento de sua existência.” (STF, ADPF 607, p. 39 e 40)

4. Assim, diante do reconhecimento da centralidade da política vinda de modo unânime pelo pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), com fulcro no artigo 9º da Lei n.º 12.847/2013, no artigo 19 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, no artigo 3º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, e na Lei n.º 9.455/1997 que tipifica os crimes de tortura, o MNPCT vem apresentar o Relatório de Inspeção da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) e da Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG), ambas localizadas em Brasília/DF. Na primeira parte, o documento tratará das especificidades de cada Unidade e na segunda parte o objeto de análise será abordado a partir da perspectiva do que é similar entre elas.

5. O texto tem como diretriz as legislações internacionais, qual seja, as Regras de Beijing, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Infância, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil, por fim,

as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, onde a integração do jovem com a comunidade é uma prioridade:

80 - As autoridades competentes deverão criar ou recorrer a serviços que ajudem a reintegração dos jovens na sociedade, e contribuam para diminuir os preconceitos existentes contra eles. Estes serviços, na medida do possível, deverão proporcionar alojamento, trabalho e roupas convenientes ao jovem, assim como os meios necessários para sua subsistência depois de sua liberação. Os representantes de organismos que prestam estes serviços deverão ser consultados, e terão acesso aos jovens durante sua reclusão, com vistas à assistência que possam prestar para sua reintegração na comunidade (UNICEF, 1990).

6. Ou seja, este trecho traz à tona a necessidade de acompanhamento especial ao qual o jovem deve ser submetido a fim de promover a sua reintegração na sociedade, fazendo uso de serviços que garantam a educação, seus meios de subsistência e também a convivência familiar.

7. As citadas legislações internacionais foram essenciais, e ainda são, no direcionamento das práticas sociais relativas aos jovens em conflito com a lei.

8. No que tange às legislações nacionais, esse órgão fez uso do Estatuto da Criança do Adolescente que, enquanto lei é pautada nos ideais de Direitos Humanos e apresenta um avanço na abordagem da criança e adolescente no Brasil no que se refere a completa mudança do paradigma que o antecedeu, qual seja, o da “Doutrina da Situação Irregular” para a Doutrina da Proteção Integral, vigente nos dias atuais. E esse reordenamento é dirigido pela Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

9. Segundo os padrões do SINASE, que pode ser definida como, uma legislação que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, as medidas socioeducativas devem ser regidas pelos seguintes princípios: legalidade; excepcionalidade da intervenção judicial; prioridade das práticas restaurativas; proporcionalidade; brevidade da medida e individualização na aplicação; mínima intervenção; não discriminação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Os objetivos das medidas socioeducativas são assim definidos no artigo 1º, § 2º, da Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o SINASE:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

10. É possível inferir que as medidas socioeducativas possuem um duplo aspecto. Por um lado, objetivam a responsabilização, não a “punição”, do adolescente, a partir da imposição de medidas educativas e restritivas, por outro, sua “integração” na sociedade, a partir da garantia dos direitos fundamentais.

11. Nesse sentido, o SINASE vem propor um sistema integrado, considerando a intersectorialidade das políticas públicas e a corresponsabilidade entre a família, o Estado e a sociedade para a efetivação dos direitos

fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei. Um ponto alto da respectiva legislação é a obrigatoriedade de que cada adolescente seja acompanhado individualmente por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA, que pode ser definido como um “(...) instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”.

12. Um outro aspecto que aponta para o avanço encabeçado pelo SINASE é o destaque ao processo de avaliação e monitoramento das ações e de seus impactos. São alguns objetivos desse sistema: “(...) assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados; promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo(...)”. Em outros termos, para a Lei 12.594/2012, a avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas. A metodologia utilizada deverá fazer uso não só dos processos de autoavaliação, como também avaliações externas e internas, cujos procedimentos devem ser de conhecimento público, conforme dispõe o art. 20, II, da respectiva Lei.

13. Apesar de tamanha evolução no aparato legislativo relacionado a essa temática, há ainda muito a ser feito pela efetiva implementação destas normativas no sistema socioeducativo no Brasil. A ausência de Projeto Político Pedagógico e do PIA, a violência naturalizada provocada pelo próprio Estado, que através dos seus agentes efetuam revistas vexatórias, perpetram o uso de armamentos menos letais, bem como empregam algemas e tonfas sem regulamentação, ainda fazem parte do cotidiano de muitas Unidades Socioeducativas brasileiras. Situações essas que fazem do dia a dia da instituição um espaço em que “(...) a garantia de seus direitos individuais e sociais(...)” não ocupe o lugar central, ao contrário, ela é justaposta por uma lógica punitivista, herança do Código de Menores e do atual sistema prisional.

14. Diante desse breve contexto normativo, será abordado no próximo item um panorama geral acerca da estrutura do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

INTRODUÇÃO

15. O Sistema Socioeducativo do Distrito Federal vem passando por grandes reestruturações ao longo dos últimos anos. Em 2019, a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) do Distrito Federal, passou a integrar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF.

16. Nesse sentido, tendo em vista que o Distrito Federal é a sede da unidade da federação, este acumula as competências de Estado e de Município, por essa razão, é responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA) e em meio fechado (Semiliberdade, Internação Provisória e Internação) sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, representada pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – (SUBSIS).

17. De acordo com as informações apresentadas no site do GDF, na estrutura organizacional da SUBSIS existe uma “Coordenação de Semiliberdade e de Meio aberto”, com duas Diretorias - Diretoria de semiliberdade e Diretoria de meio aberto - e a “Coordenação de Internação”. Esta é responsável pela execução das medidas de internação estrita, internação provisória e internação sanção.

18. Segundo o site oficial, as Unidades de Internação existentes do Distrito Federal, que estariam sob a responsabilidade desta Coordenação seriam: Unidade de Atendimento Inicial; Unidade de Internação Provisória de São Sebastião; Unidade de Internação de Planaltina; Unidade de Internação do Recanto das Emas; Unidades de Saída Sistemática; Unidade de Internação de Brazlândia e Unidade de Internação de Santa Maria.

19. Além da integração das SUBSIS à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, em março de 2014, buscando a completa desativação da Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), o antigo CAJE, foi inaugurada a UISM, projetada para receber adolescentes do gênero feminino e masculino. Para esta unidade, de acordo com a então Secretária da Criança, Senhora Rejane Pitanga, “(...) foram remanejados todos os menores de idade no dia 24 de março de 2014 (...)”. Ademais, destacou a Secretária da Criança da época que a inauguração da referida instituição foi considerada “(...) uma mudança de paradigmas. O modelo de funcionamento é mais voltado para a ressocialização, um salto enorme de qualidade comparado ao que tínhamos”.

20. Este relatório trata das inspeções nas Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) e da Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG), realizadas nos dias 23 (vinte e três) e 25 (vinte e cinco) de março de 2022, respectivamente. As inspeções foram realizadas por uma equipe de seis peritos: Camila Antero, Camila Sabino, Carolina Lemos, Luís Gustavo Magnata, Maria Cecília e Rogério Guedes e o especialista convidado Gabriel Santos Elias da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ambas tiveram início por volta de 09 (nove) horas da manhã e concluídas por volta de 19 (dezenove) horas.

21. Além das inspeções ocorridas em março deste ano, o MNPCT já realizou inspeção na Unidade de Internação de Santa Maria por duas vezes, nos anos de 2015 e 2018. Na primeira vez, a visita foi direcionada à ala feminina da unidade, onde ficou evidenciada a importância de uma segunda visita. Em 18 de setembro de 2018, o Mecanismo visitou novamente a nova ala feminina da Unidade. A

visita fez parte da Inspeção Temática “Adolescentes Privadas de Liberdade – Relatório de Missão Conjunta no Ceará, Distrito Federal, Paraíba e Pernambuco.

22. Os principais objetivos da inspeção atual eram analisar as condições de vida dos/as adolescentes privados/as de liberdade nas duas unidades – para apuração de possíveis violações de direitos, além da verificação da qualidade do cuidado e dos serviços educacionais, psicossociais e médicos prestados aos adolescentes – e verificar se as meninas e os meninos privados/os de liberdade ali estariam submetidas/os a alguma prática de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. Mais especificamente, pretendia-se verificar se a unidade ofertava os insumos básicos e necessários para a garantia dos direitos das/dos adolescentes que ali se encontram, além de avaliar a legalidade da manutenção desses adolescentes em situação de privação de liberdade e as possibilidades de desinternação.

23. A metodologia para inspecionar a UISM e a UIFG baseou-se na preparação padronizada deste órgão, que envolveu desde estudo prévio sobre o local, escolha da equipe com distintas especialidades, uso dos instrumentais do MNPCT para esse tipo de instituição, registros fotográficos da unidade, requisição de documentos à gerência da unidade e sistematização, análise e triangulação das informações coletadas. Uma das dificuldades encontradas para preparação da referida missão foi a falta de transparência e de informações atualizadas por parte da SUBSIS, uma vez que a Subsecretaria não publica nenhuma informação atualizada sobre a quantidade e perfil dos e das adolescentes que cumprem medida socioeducativa na unidade federativa.

PARTE 1 - ESPECIFICIDADES DE CADA UNIDADE

1.1 UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA (UISM)

24. A UISM é uma unidade socioeducativo de internação estrita e internação sanção, destinada a adolescentes do sexo masculino, que tenham entre 18 e 21 anos incompletos. De acordo com a documentação entregue pela direção da unidade ao Mecanismo, a unidade abrigava, na data da inspeção, 65 adolescentes e jovens.

25. Segundo os dados sobre o perfil socioeconômico dos adolescentes da unidade, 42 deles constavam como pardos; 4, como negros; 11, como brancos; 3, como pretos; e 5 foram registrados como N/A (informação não disponível). Isso significa que mais 75% dos meninos privados de liberdade na unidade foram registrados como sendo negros (negros, pretos ou pardos).

26. Em termos de renda familiar, 3 foram registrados como "sem renda"; 5 (cinco) como tendo renda inferior a 1(um) salário mínimo; 36 (trinta e seis) como tendo renda entre 1(um) e 2 (dois) salários mínimos; 4 (quatro) como tendo renda entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos; e para 17(dezessete) não havia essa informação. O MNPCT não sabe afirmar se essas informações são fundamentadas em autodeclaração dos adolescentes.

27. De todo modo, são uma importante referência para revelar o nítido recorte de raça e de classe dos adolescentes internados na unidade, resultante do viés discriminatório da política de privação de liberdade da juventude predominante no DF e no Brasil de um modo mais amplo, como apresentado pelo CNJ no último levantamento do SINASE (2017).

28. A unidade possui 10 (dez) módulos e cada módulo é dividido em alojamentos coletivos. Os alojamentos possuem uma bicama e cama de concreto com um colchão de espuma, uma pia de material metálico, instalação sanitária que não possui tampa ou assento, e um cano de água fria (nenhum quarto possui água quente), uma pequena saída de ar gradeada na parte superior e televisão (exceto no chamado módulo disciplinar, local onde ficam albergados meninos que respondem a uma falta disciplinar).



Foto 1: Entrada para pátio interno. Fonte: MNPCT.



Foto 2: Espaço de convívio externo e de atendimentos. Fonte: MNPCT.

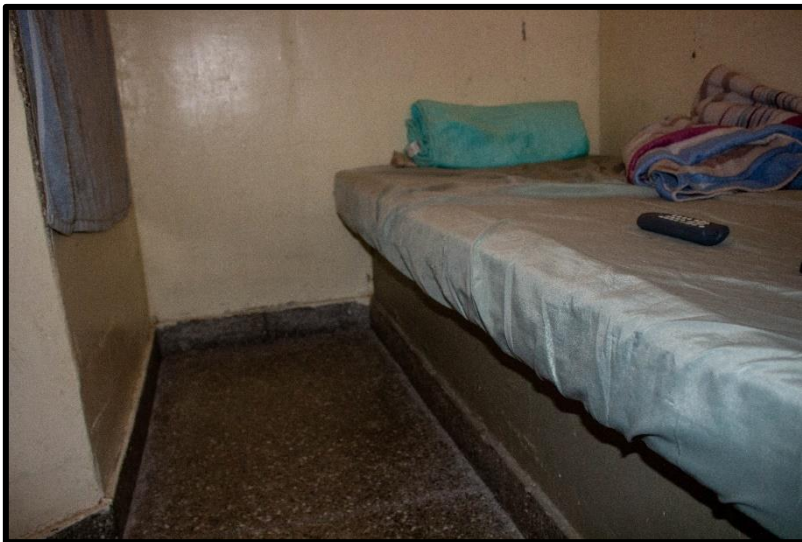


Foto 3: Alojamento de adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.

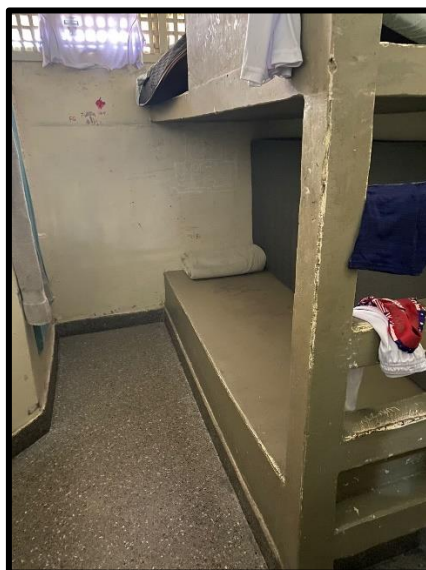


Foto 4: Alojamento de adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 5: Alojamento de adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 6: Pia e sanitário do alojamento de adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.

29. Em alguns alojamentos, a saída do cano era improvisada com uma caixinha de suco ou tubo de creme dental com o objetivo de direcionar o jato d'água. Devido à ausência de janelas, os alojamentos eram escuros e mal ventilados. Alguns poucos alojamentos abrigavam mais de um adolescente. Por só ter uma cama, os outros tinham que colocar seus colchões no chão para dormir.



Foto 7: Chuveiro improvisado no alojamento de adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 8: Chuveiro improvisado no alojamento de adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.

30. Durante a inspeção, tivemos a oportunidade de conversar com diversos profissionais ATRS's, que relataram ao MNPCT suas condições de trabalho. Os ATRS's, em sua maioria, têm ensino superior completo, o que, aliás, foi requisito do último concurso da carreira (desde o ano de 2015 é exigido nível superior para ingresso na carreira). Entretanto, não há uma remuneração condizente com um cargo de nível superior. A adequação do salário ao nível superior exigido para ingresso na carreira é uma das principais reivindicações atuais do sindicato da categoria. A remuneração dos agentes encontra-se congelada há 7 (sete) anos.

31. Outra reivindicação do sindicato é o adicional de insalubridade, pois entendem que o ambiente da privação de liberdade é insalubre, por conta da

recorrência de doenças, insetos, ratos, dentre outros fatores. Os ATRS's também demandam participar mais do planejamento da carreira e ter um espaço onde possam fazer sugestões aos gestores da política socioeducativa do Distrito Federal. A escola de governo é um dos lugares onde se oferecem cursos de aperfeiçoamento para a carreira de ATRIZ, como, por exemplo, cursos de defesa pessoal feminina e uso progressivo da força.

32. Com relação à rotina dos adolescentes na unidade, fomos informados que o chamado **“banho de sol”** na UISM se resume a 2(duas) horas, sendo que 30 (trinta) minutos por dia é reservado para quem está cumprindo medida disciplinar, uma realidade **mais restrita** que a do sistema prisional. Entretanto, a Lei n.º 12.594/2012 determina, em seu artigo 35, inciso I, que **o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto**. O intervalo de apenas 30(trinta) minutos confere aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa um tratamento mais gravoso que o conferido aos apenados do sistema prisional, infringindo o princípio da legalidade, insculpido no SINASE.

33. É importante registrar que o uso do conceito "banho de sol" dentro de uma unidade socioeducativa é, por si só, problemático. Isso porque este é um termo típico da legislação de execução de pena privativa de liberdade, sendo um termo estranho ao SINASE. Tendo em vista o caráter pedagógico da medida socioeducativa, a regra em uma unidade de internação deveria ser os adolescentes passarem a maior parte de seu tempo fora dos alojamentos, realizando atividades coletivas de caráter pedagógico, cultural ou de lazer.

34. Em um contexto em que as atividades externas, ao ar livre, estariam já incorporadas ao cotidiano da unidade, não haveria sequer a necessidade de previsão de banho de sol. Como já foi dito acima, a unidade possui amplo espaço externo, entre os módulos, que permitiriam diversas atividades de lazer, culturais e de socialização entre adolescentes. Entretanto, o que se vê é a adoção, no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, de uma lógica prisional que privilegia a segurança em detrimento da socioeducação. Inclusive, o banho de sol na unidade não é realizado nas áreas externas aos módulos, mas no próprio pátio do módulo, espaço restrito e muito semelhante ao modelo prisional. E o almoço é realizado dentro dos quartos e não na área interna de convívio.



Foto 9: Pouca entrada de luz no alojamento de adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.

35. Deve ser ressaltado que houve certa diferença entre as marmitas pesadas pela equipe de inspeção.



Foto 10: Almoço dos adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 11: Salada do almoço dos adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 12: Adolescentes almoçando no alojamento - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 13: Pesagem da marmita do almoço dos adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 14: Pesagem da marmita do almoço dos adolescentes - UISM. Fonte: MNPCT.

36. Ademais, por meio dos relatos observou-se que os adolescentes se sentem obrigados a cortarem o cabelo sob pena de tomarem falta disciplinar discriminada no item 8.1, I, do Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. Todavia, o referido inciso não faz referência diretamente a essa situação.

37. Em um dos módulos inspecionados, todos os adolescentes estavam sem televisão devido a uma ocorrência na escola da unidade. Apesar de nem todos os jovens do módulo estarem envolvidos na situação, todos foram privados de sua televisão, o que caracteriza uma forma de castigo coletivo. A maioria deles relataram que perder o direito à televisão é uma sanção disciplinar por infração média ou reincidente de leve. Todavia, tal punição não está expressamente explícita no Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

38. Ainda em relação ao regime disciplinar da unidade, perguntados se, ao chegarem à unidade, têm acesso ao regimento disciplinar da unidade, todos os adolescentes afirmaram não ter acesso a este documento, o que constitui uma violação do Art. 74, da Lei 12.594/2012, que prevê: "Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo". Observou-se, portanto, nessa Unidade que as regras anexadas nos murais estavam relacionadas à disciplina de visitação.



Foto 15: Regra sobre uso de máscara facial - UISM. Fonte: MNPCT.

39. Isso significa que, na prática, aprendem as normas disciplinares no contato com outros jovens e no cotidiano da unidade. A publicidade da lei é um dos princípios básicos de qualquer Estado Democrático de Direito, que implica que não se pode cobrar e aplicar uma sanção disciplinar pelo descumprimento de regras que não são previamente publicizadas e conhecidas.

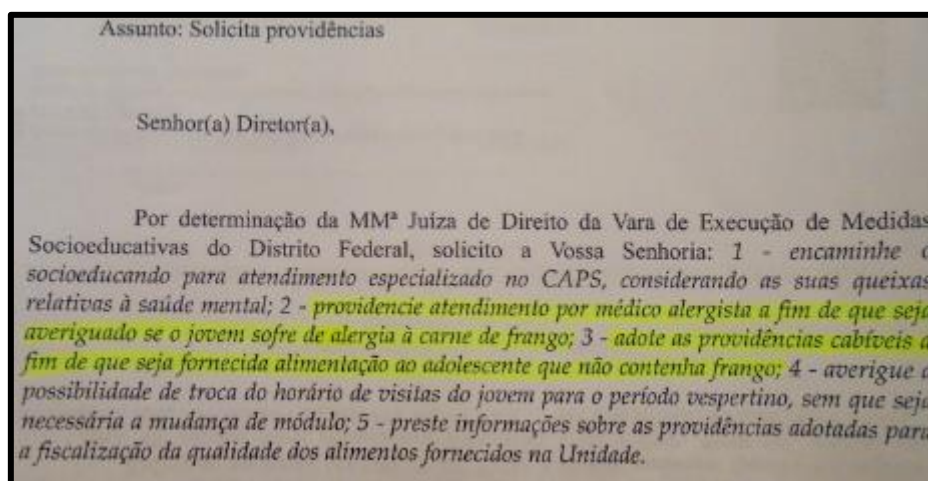
40. Um adolescente que aparenta apresentar sinais de transtorno mental relatou foi chamado de "macaco" por agente socioeducativo, que tratou de mudá-lo de módulo a fim de dificultar a denúncia. Outro jovem relata ser constantemente chamado de "banguela" por outro agente, sentindo-se humilhado com esse tipo de abordagem pejorativa.

41. Foi explanado por diversos profissionais, inclusive pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, que os adolescentes maiores de idade foram transferidos para a UISM com o objetivo de que, a partir da mudança

de perfil dos adolescentes, haveria a diminuição dos relatos de violações de direitos, contudo, essa unidade se notabiliza pela quantidade de denúncias de violência institucional, fato pelo qual concorreu para a escolha da inspeção pelo MNPCT.

42. Com relação à **saúde**, foram muitos relatos de sofrimento mental, ideações suicidas e de tentativas de autoextermínio pelos adolescentes, essa última informação confirmada com os profissionais da unidade. Nesse sentido, um ATRS narrou que um adolescente tentou se enforcar com uma “teresa”, cortando retalhos de um lençol e atando-os, na tentativa de se enforcar. Conforme declaração do setor de saúde da Unidade, mais ou menos 50% dos adolescentes internados na UISM fazem uso de **medicamentos antidepressivos**. Chamou também atenção os relatos de demandas de atendimentos psicossociais e de encaminhamento ao CAPS não atendidas.

43. As principais queixas dos jovens direcionadas ao setor de saúde são: a dieta, a medicação (alguns querem aumentar a dose, outros recusam-se a tomar), insônia, falta de atendimento, relatos de sofrimento mental e de **ideação suicida**.



Assunto: Solicita providências

Senhor(a) Diretor(a),

Por determinação da MMª Juíza de Direito da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, solicito a Vossa Senhoria: 1 - encaminhe o socioeducando para atendimento especializado no CAPS, considerando as suas queixas relativas à saúde mental; 2 - providencie atendimento por médico alergista a fim de que seja averiguado se o jovem sofre de alergia à carne de frango; 3 - adote as providências cabíveis a fim de que seja fornecida alimentação ao adolescente que não contenha frango; 4 - averigue a possibilidade de troca do horário de visitas do jovem para o período vespertino, sem que seja necessária a mudança de módulo; 5 - preste informações sobre as providências adotadas para a fiscalização da qualidade dos alimentos fornecidos na Unidade.

Foto 16: Solicitação da VEMSE para atendimento de demandas de adolescente, incluindo em saúde mental - UISM. Fonte: MNPCT.

44. Alguns dos remédios controlados ministrados são: Clonazepam, Amitriptilina e Haloperidol. A maioria dos tratamentos contínuos na unidade são tratamentos psiquiátricos. O atendimento médico acontece, em regra, por demanda dos próprios adolescentes, o que significa que, aquele que porventura precise de atendimento médico, mas que por qualquer razão não verbalize, está sujeito a não receber qualquer cuidado médico. Do que se conclui que, parece não haver por parte da equipe de saúde da Unidade, uma busca ativa e um acompanhamento sistemático.

45. Uma outra constatação efetuada pela equipe de inspeção: quando o adolescente se recusa a tomar medicação, ele é orientado pela Unidade a assinar uma declaração e a medicação não é mais administrada.

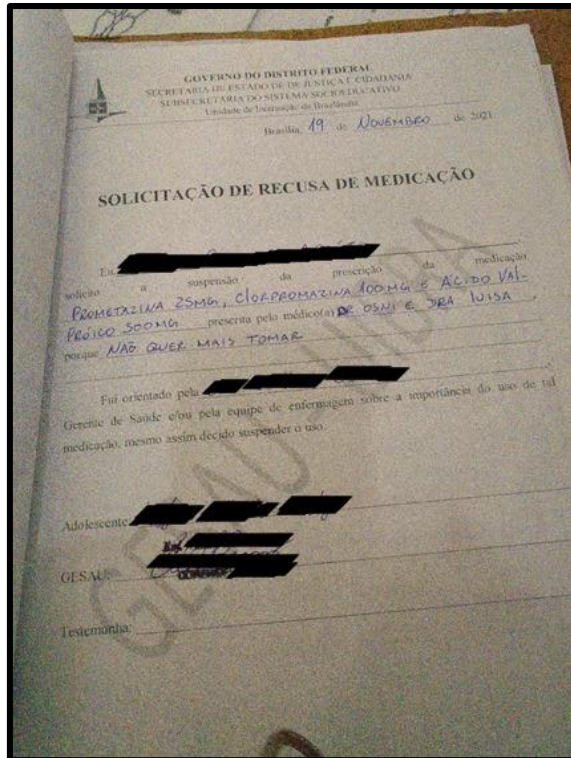


Foto 17: Solicitação de recusa de medicação assinada pelo adolescente - UISM. Fonte: MNPCT.

46. Este fato é muito grave, principalmente em se tratando de remédios psiquiátricos, que podem causar crise de abstinência através da sua interrupção abrupta. Além disso, muitas vezes, a pessoa, independentemente da idade, com transtorno não tem crítica sobre sua própria condição e sobre a necessidade de não interrupção do tratamento. A direção foi orientada sobre a urgência de se rever esta postura e encaminhar esses casos para avaliação médica.

47. Outro fato grave é a quantidade de adolescentes com ideação suicida ou que cometeram tentativas de suicídio e que não foram encaminhados para avaliação médica e acompanhamento. Pelo contrário, as tentativas de suicídio são tomadas como fingimento por alguns agentes e dão ensejo a violências verbal, psicológica e até física. A lista desses adolescentes foi passada para direção da Unidade para imediata providência. Preocupa o MNPCT a ausência de implementação de um protocolo de suicídio, que, apesar de existir, no âmbito do sistema socioeducativo do DF, não é colocado em prática.

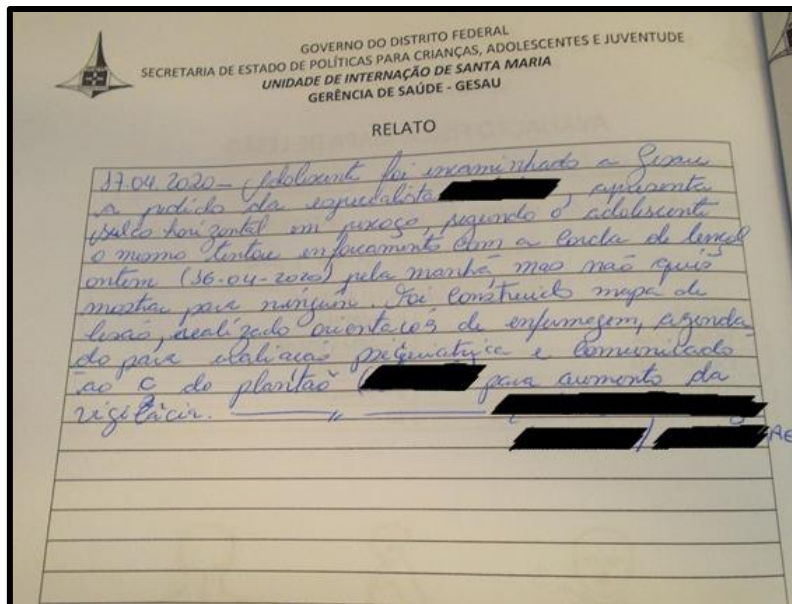


Foto 18: Encaminhamento de adolescente após tentativa de suicídio - UISM. Fonte: MNPCT.

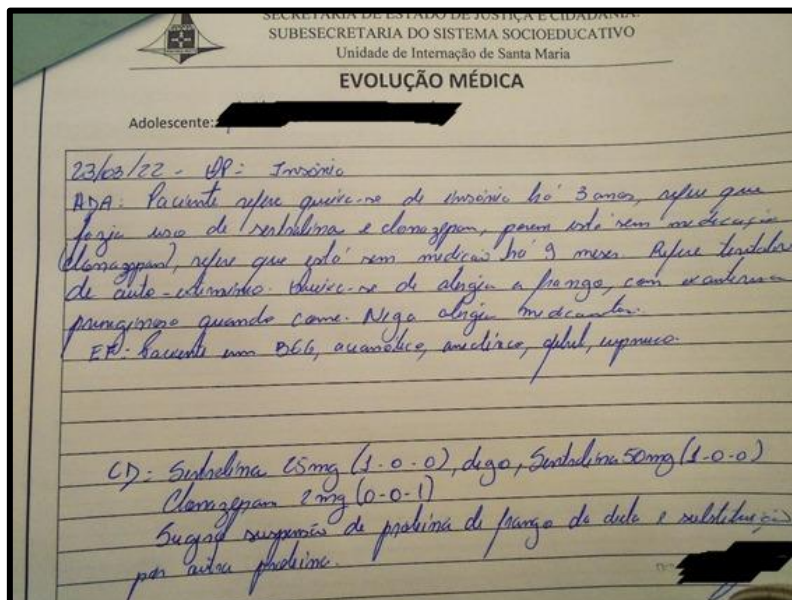


Foto 19: Evolução médica de adolescente que relata tentativa de suicídio - UISM. Fonte: MNPCT.

48. Em relação ao atendimento no CAPS, além do que será destacado no item 2.4, faz-se necessário pensarmos as práticas a partir de uma perspectiva humana, sensível, reflexiva, crítica, criativa, reconhecendo a especificidade e a subjetividade de cada ser humano com que interagimos. Destacamos que se faz preciso um comprometimento constante dos serviços em Saúde Mental em relação à desinstitucionalização, um cuidado centrado no ser humano que tem direito de ser assistido sem exclusão e a importância da consolidação da nossa prática em serviços alternativos para que se efetivem os princípios de universalização, integralidade, equidade e a descentralização, de acordo com os princípios do SUS. **Ao se negarem a tirar as algemas dos adolescentes durante a consulta médica** esse princípio está sendo violado e dificultando a criação de vínculo entre o profissional e os adolescentes.

49. Não há uma comunicação regular entre os profissionais do CAPS que atendem os adolescentes da UISM e o corpo técnico da unidade. Os adolescentes são levados perante agendamento prévio, que foi uma solicitação dos agentes da própria unidade. Junto a isso, os adolescentes são levados algemados para atendimento no CAPS e assim permanecem, já tendo ocorrido episódios em que os profissionais do serviço de saúde se recusaram a atender adolescentes porque estavam algemados.

50. Os adolescentes chegam no CAPS presos uns aos outros, são postos de costas com a cara na parede. Há uma situação estressante toda vez que os adolescentes são conduzidos a esse serviço de saúde. Foi uma exigência dos agentes que só houvesse uma tarde ou uma manhã para o atendimento exclusivo dos adolescentes da UISM. Os adolescentes são proibidos de participar de atividades em grupo no CAPS, apenas frequentam o atendimento médico.

51. O mapa de lesão, utilizado pelo setor de saúde quando os adolescentes se encontram lesionados em razões de confronto entre si ou mesmo tendo sofrido violência por parte dos agentes, por vezes não é completamente preenchido pelo profissional de saúde responsável. Há relatos de que houve episódios de pressão por parte de agentes que cometeram violência contra internos para que o profissional de saúde não fizesse constar no mapa de lesão as marcas das agressões referentes. Em relação ao mapa de lesão, durante a visita pudemos constatar que não existe protocolo de preenchimento, segundo relatos dos próprios profissionais, o que dificulta a apuração de responsabilidades em relação a maus tratos e torturas.

52. A UISM estava sem presença de médico desde dezembro de 2021, apenas vindo uma médica na data em que o MNPCT realizou inspeção, 23 de março, segundo o relato da equipe de saúde. A rotina regular seria para que houvesse atendimento médico na unidade uma vez por semana. O atendimento odontológico também está prejudicado, porque a estrutura de trabalho do(a) dentista não está funcionando (aparelhos quebrados).

53. Um dos principais problemas da UISM até a data da inspeção, é a **falta de Gerente de Saúde na unidade**, o que sobrecarrega a equipe de saúde e prejudica a articulação interinstitucional do setor, que é necessária para o regular funcionamento do serviço.

54. A configuração de um ambiente hostil, que nasce desde a estrutura eminentemente penal da unidade até a prevalência da segurança baseada na opressão e punitivismo, por parte considerável dos ATRS's, corrobora imensamente os recorrentes episódios de ideação suicida, tentativa de suicídio e depressão por parte dos adolescentes. A ocorrência de **punições coletivas**, onde um ou dois adolescentes cometem uma falta disciplinar e todo o módulo é penalizado por isso, contribui para um sentimento de revolta e injustiça, estressando ainda mais e injustamente os adolescentes que já estão em regime de privação de liberdade. Segundo relato unânime dos entrevistados, após uma briga entre dois internos, todos ficaram sem televisão.

55. Em nossa segunda visita, pudemos constatar, conforme fotos abaixo, que os adolescentes de um dos alojamentos da Unidade apresentaram escoriações e lesões. Os dados foram repassados à Promotoria da Infância e Juventude do Distrito Federal, que já está apurando a causa.



Foto 20: Registro de lesão de adolescente enviados ao MPDFT - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 21: Registro de lesão de adolescente enviados ao MPDFT - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 22: Escoriações no braço de adolescente - UISM. Fonte: MNPCT.

56. Neste mesmo alojamento, no momento da segunda inspeção, as televisões haviam sido retiradas dos quartos e a energia desligada. Deve ser observado que as punições coletivas contrariam o princípio da **individualização do atendimento socioeducativo** (inciso VI do art. 35 da Lei 12.594/2012) que é um direito dos adolescentes e um dever do Estado.

57. Há relatos de que alguns jovens que sabidamente têm desavenças externas são colocados juntos em módulos de propósito pela segurança, oportunizando brigas e confusões.

58. Adolescentes são dissuadidos a denunciar violências físicas e verbais durante o final de semana, quando há menos profissionais na unidade.

59. **Profissionais técnicos** não recebem gratificação por atender no módulo. Atendem os adolescentes de maneira improvisada, em um espaço que é utilizado pelos ATRS's para supervisão e para descanso. Restando assim prejudicada a privacidade do atendimento dos internos pela equipe técnica.

60. Faltam profissionais técnicos na unidade. Alguns destes não querem ser lotados na unidade porque a UISM é considerada extremamente problemática, por ser uma unidade violenta e onde parece ocorrer **assédio moral contra profissionais que buscam órgãos externos para denunciar episódios de violência contra os adolescentes**.

61. A falta de técnicos prejudica o atendimento dos adolescentes. Por exemplo, o módulo cinco foi recentemente reaberto sem equipe técnica para atender, o que sobrecarrega outros técnicos que acompanham outros módulos da unidade. Essa lacuna também prejudica a realização do PIA e a produção dos relatórios individuais.

62. O protocolo interno de denúncia foi avaliado como suscetível de expor os adolescentes e/ou profissionais denunciantes. A gestão solicitou ajuda do MNPCT para reelaborar o protocolo interno de denúncia da unidade.

63. Alguns ATRS's não gostam que os profissionais técnicos observem os procedimentos disciplinares ou de contenção aplicados aos adolescentes. Entretanto, sendo funcionários públicos no exercício da função, não é legítimo nem legal a pretensão de obstar o acompanhamento visual ou mesmo a gravação de procedimentos aplicados aos adolescentes quando são realizados.

64. Atualmente, a unidade encontra-se em déficit de profissionais técnicos e essa situação tende a se agravar com o retorno das atividades presenciais após atos declarando o fim da Emergência em Saúde Pública em decorrência da COVID-19.

65. Não existe um Projeto Político Pedagógico específico para cada unidade, levando em conta suas especificidades. É utilizado um Projeto Político Pedagógico geral, desatualizado, e comum a todas as unidades do Sistema Socioeducativo, conforme será analisado no item 2.2, Parte 2.

1.2. UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA DO GAMA (UIFG)

66. A UIFG é uma unidade socioeducativa destinada a adolescentes do sexo feminino, que tenham entre 12 e 21 anos incompletos em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória. No dia da inspeção a unidade contava com 08 adolescentes em medida de internação e 02 adolescentes em internação provisória. De acordo com a relação entregue pela direção da unidade, estão lotados na unidade 65 ATRS's, desses, 4 trabalham

em horário de expediente e as/os demais estão distribuídas/os em 4 plantões de 24h por 72h.

67. Em relação ao perfil socioeconômico das adolescentes, de acordo com os registros da unidade a partir de informações fornecidas pelas mesmas, 3 declararam ter renda familiar menor que um salário-mínimo; 4, entre 1 e 2 salários-mínimos; 2, superior a 3 salários mínimos; e uma não respondeu. Quanto à declaração raça/cor, 4 declararam como pretas; 3, como pardas; 1, como indígena; 1, como branca e uma não respondeu.

68. Diferentemente da UISM, a UIFG possui menos módulos, há 3 módulos destinados para a internação e 1 módulo para internação provisória. A unidade também conta com um módulo berçário (não está em uso). Há alojamentos individuais e duplos. Mesmo com o número de adolescentes na unidade, encontramos alojamentos com 2 adolescentes. Os alojamentos possuem uma cama de concreto com um colchão de espuma. A pia e o vaso sanitário são de louça e a água do chuveiro não tem aquecimento.



Foto 23: Visão de parte da área interna da UIFG. Fonte: MNPCT.

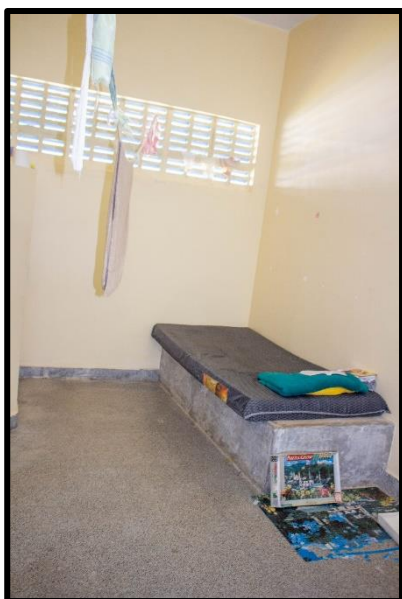


Foto 24: Visão interna do alojamento da UIFG. Fonte: MNPCT.



Foto 25: Visão interna do alojamento da UIFG. Fonte: MNPCT.



Foto 26: Visão do banheiro do alojamento da UIFG. Fonte: MNPCT.



Foto 27: Visão da porta do alojamento da UIFG. Fonte: MNPCT.



Foto 28: Visão do banheiro do alojamento da UIFG. Fonte: MNPCT.

69. A forma como o vaso sanitário está posicionado em alguns quartos permite que a pessoa que o esteja utilizando seja vista por quem esteja ou passe pela porta do alojamento, caso não haja cortina, apresentando flagrante violação da sua intimidade e privacidade, considerando especialmente que há ATRS's masculinos no interior dos módulos. Notamos que em alguns alojamentos há uma espécie de cortina improvisada, mas não é regra.



Foto 29: Visão de parte da área interna da UIFG. Fonte: MNPCT.

70. A estrutura dos módulos é semelhante à unidade de Santa Maria, em frente aos quartos há um espaço com mesas que poderia ser usado como espaço de convivência. O módulo não dispõe de pátio externo para atividades ao sol.

71. Na entrada do módulo, à direita, há a sala de trabalho dos ATRS'S que é separada do espaço de convívio por um vidro, com uma salinha improvisada ao fundo, utilizada de dormitório para os momentos de descanso do plantão; e uma sala à esquerda para realização de atendimento psicossocial das adolescentes do módulo. Como o local de trabalho dos ATRS'S fica de frente para os alojamentos, é possível que estes visualizem seu interior, o que torna ainda mais problemática a presença de ATRS'S masculinos no interior do módulo.

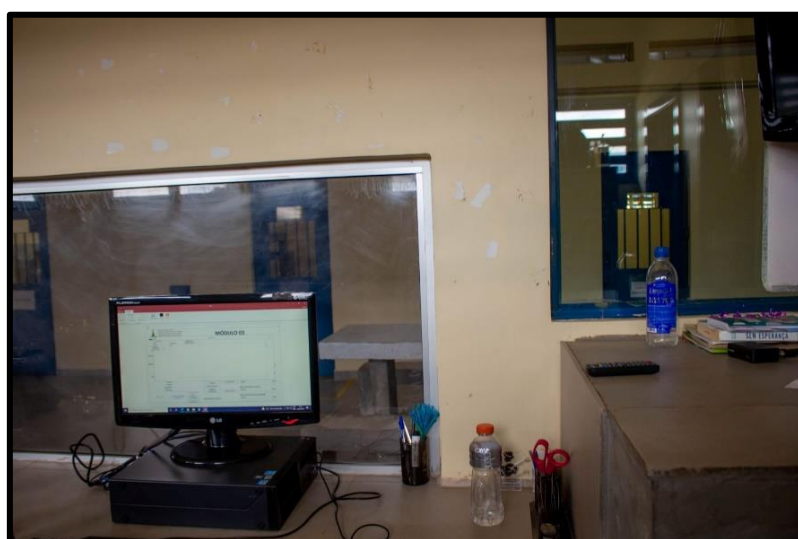


Foto 30: Sala de ATRS com visão para alojamentos - UIFG. Fonte: MNPCT.

72. Para as adolescentes da internação, desde que a família tenha condições, é possível ter no alojamento um televisor. Já as adolescentes da internação provisória, não há nem no espaço de convivência essa possibilidade.

73. Como pontuado acima, foi constatada a presença de ATRS's masculinos no interior dos módulos da unidade. Com a ocorrência, diversas vezes por dia, de revista vexatória, tendo as adolescentes internas que se despir todas as vezes que entram e saem dos seus quartos, além de que em vários quartos não existem cortinas isolando chuveiro e vaso sanitário, tirando toda privacidade e pensando num horizonte de prevenção de constrangimentos e abusos de caráter sexual, **recomenda-se** que os ATRS's masculinos laborem lotados apenas nos setores administrativos e a guarda dos módulos seja realizada apenas por ATRS's femininas. Ainda que as revistas sejam realizadas por ATRS's femininas, a estrutura do módulo permite que as pessoas que estão na guarita visualizem o interior dos alojamentos.

74. Um ponto negativo apresentado inclusive pela direção: a unidade localiza-se numa zona muito afastada e erma, o que dificulta sobremaneira a chegada de familiares para visitar, assim como deslocamento dos servidores da unidade. Ainda, a unidade é vizinha a uma unidade prisional (Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF), em violação do Art. 16, § 1º da Lei do SINASE, que veda a construção de unidade de internação próximo a estabelecimento penal.

75. Há uma série de atividades extracurriculares na unidade como artes cênicas, educação física, música, artes plásticas, porém as adolescentes apenas podem usufruir dessas atividades individualmente e por meia hora, ficando, nesse formato, prejudicada a perspectiva da socialização através das atividades artísticas.



Foto 31: Espaço de lazer/leitura - UIFG. Fonte: MNPCT.



Foto 32: Espaço de música - UIFG. Fonte: MNPCT.

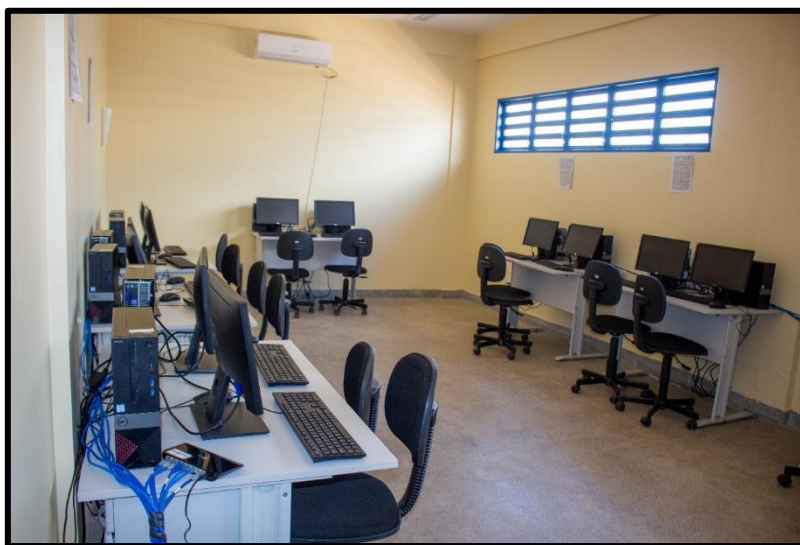


Foto 33: Espaço de informática - UIFG. Fonte: MNPCT.

76. Em entrevistas com as adolescentes surgiu a questão de só poderem frequentar a quadra de esportes uma vez por semana, apesar de existir no quadro um educador físico diariamente. Foi unânime entre elas que gostam de jogar bola, queimada etc., e gostariam de fazer um melhor uso desse espaço. O mesmo ocorre nos fins de semana nos quais ficam trancadas nos quartos sem nenhuma atividade.

77. Nesta unidade, os ATRS's podem, unilateralmente, aplicar medidas de natureza leve, sem passar pelo Conselho Disciplinar, apenas há um registro no livro de ocorrência. A sanção para infrações médias e graves apenas pode ser determinada pelo Conselho Disciplinar. Na parte interna do módulo, que deveria ser utilizada para o convívio, mas tem sido utilizada para o “banho de sol”, porém

sem o sol, observou-se anexado na parede algumas partes do Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

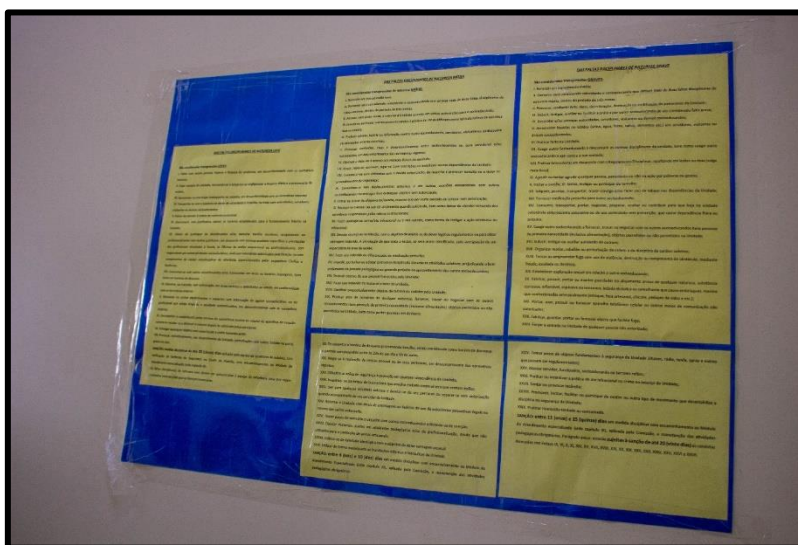


Foto 34: Regulamento disciplinar afixado na área interna do módulo - UIFG. Fonte: MNPCT.

78. Contudo recomenda-se que parte do documento esteja também anexado nos quartos e que seja entregue para cada adolescentes.

79. Segundo os especialistas da Unidade, as queixas mais frequentes das adolescentes dizem respeito à alimentação, por vezes a comida chega azeda à unidade.

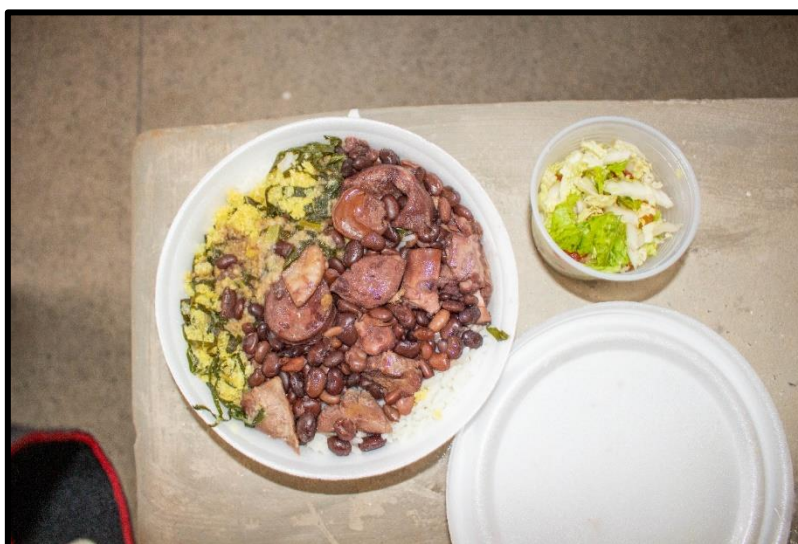


Foto 35: Almoço das adolescentes - UIFG. Fonte: MNPCT.

80. As meninas fazem suas refeições dentro de seus alojamentos, na maioria das vezes sozinhas, enquanto o espaço de convivência em frente aos alojamentos permanece em desuso. Além de fazerem suas refeições sozinhas, as adolescentes não são permitidas conversas umas com as outras durante as refeições, revelando mais uma vez a lógica de isolamento que predomina na unidade.

81. A unidade dispõe de uma estrutura predial para refeitório, contando inclusive com equipamentos lacrados, porém ele não está implementado, ao contrário, está sendo utilizado como depósito.



Foto 36: Espaço da cozinha da unidade - UIFG. Fonte: MNPCT.



Foto 37: Espaço do refeitório da unidade - UIFG. Fonte: MNPCT.

82. Dentre as sugestões dos especialistas em relação à aprimoração de sua formação, foram mencionadas as capacitações para servidores (especialistas, ATRS's e demais funcionários das unidades) sobre as temáticas de gênero e de racismo, com o fito de combater o racismo institucional e a homofobia. Foi demandada, igualmente, uma capacitação para ATRS's com relação à especificidade das adolescentes que se encontram na fase de saída sistemática. Os ATRS's acabam tratando as adolescentes dessa fase com um rigor desnecessário, temendo, por exemplo, uma responsabilização do agente em caso de fuga, porém nessa fase, essa forma de responsabilização não se aplica.

83. De forma semelhante, na unidade de Santa Maria, os ATRS's utilizam salas improvisadas e sem estrutura adequada para seu horário de descanso durante os plantões.

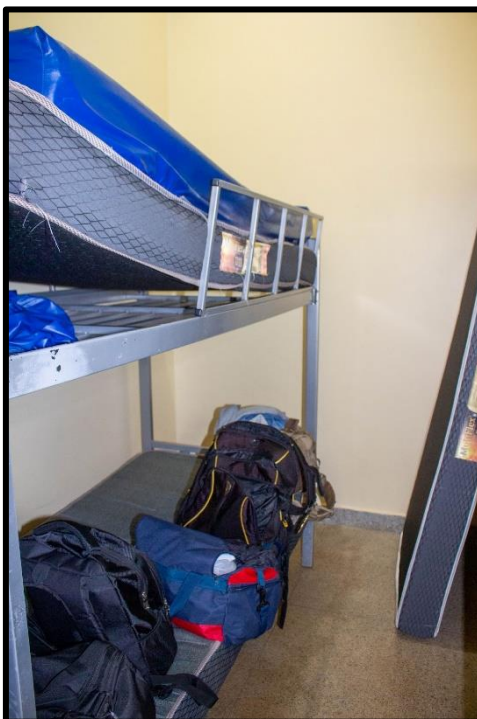


Foto 38: Espaço para descanso de ATRS's em módulo da unidade UIFG. Fonte: MNPCT.

84. A direção da unidade informou à equipe que estão sendo construídos alojamentos com essa finalidade. Outro problema citado por esses profissionais é a falta de estrutura nas guaritas dos módulos, sendo que tiveram que comprar com seus próprios recursos ventilador, geladeira e microondas, equipamentos necessários para um regime de trabalho em plantão de 24h.

85. A UIFG possui uma boa estrutura externa, com gramados, bancos de cimento, quadra para esportes, porém, como as adolescentes têm uma rotina básica de “tranca, revista, tranca”, na maioria das vezes são impedidas de usufruir dessa área externa e essa boa estrutura acaba se tornando ociosa.

86. Uma questão abordada nas entrevistas e presente no documento que estabelece o protocolo para o Deslocamento Escolar na unidade foi a proibição de levar o material escolar para os alojamentos. Tal proibição vai na contramão da própria lógica da socioeducação, não permitindo que as adolescentes estudem, façam tarefas da escola e desenvolvam outras atividades educacionais nos alojamentos, onde passam maior parte de seu tempo.

87. O protocolo de COVID-19 da unidade, expedido pela Secretaria (coordenação de saúde da SUBSIS) encontra-se desatualizado, haja vista que, após a vacinação em massa da população, certas medidas restritivas não mais se impõem. Por exemplo, **as adolescentes são proibidas de abraçar e ter contato físico com suas visitas**. Esse tipo de afeto é importante para qualquer pessoa privada de liberdade, sobretudo a(o) adolescente, que é pessoa em desenvolvimento. O inciso IX do art. 35 do SINASE determina que o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo é princípio regedor da execução de medidas socioeducativas. A

afetividade e suas demonstrações devem ser franqueadas à(ao) adolescente para com sua família.

88. Assim, **recomenda-se** a atualização dos protocolos de prevenção da COVID-19 nas unidades socioeducativas sejam atualizadas, podendo a administração pública optar por relaxar medidas de interdição de contato físico e, aliado a isso, solicitar a apresentação de comprovante de esquema vacinal completo para visitas.

PARTE 2- SIMILARIDADES ENTRE AS UNIDADES INSPECIONADAS

2.1. INFRAESTRUTURA

89. As unidades visitadas estão localizadas em lugares distantes da comunidade. Elas ficam longe de pontos de ônibus, de estruturas básicas de convívio urbano, afastando imediatamente qualquer possibilidade de interação com a localidade e com os familiares, quando o SINASE determina a interação e a participação social e comunitária no cotidiano da Unidade.



Imagem 1: Unidade de Internação Feminina do Gama - Fonte: Google Maps.



Imagem 2: Unidade de Internação Feminina do Gama - Fonte: Google Maps.



Imagem 3: Unidade de Internação de Santa Maria - Fonte: Google Maps.



Imagem 4: Unidade de Internação de Santa Maria - Fonte: Google Maps.

90. As duas unidades têm estrutura semelhante, com extensa área externa e prédios separados para cada módulo de alojamento e para a administração e núcleos de atendimento. Elas dispõem de uma boa estrutura externa em geral, estão bem reformadas e com boa pintura em grande parte; não houve notícia de falta de materiais de higiene, limpeza e demais itens de consumo corrente. Dispõe-se de bancos e mesas de concreto, tanto ao ar livre, como dentro dos módulos, possui ainda coretos, anfiteatro e quadra poliesportiva.



Foto 40: Área de convívio externo UISM. Fonte: MNPCT.

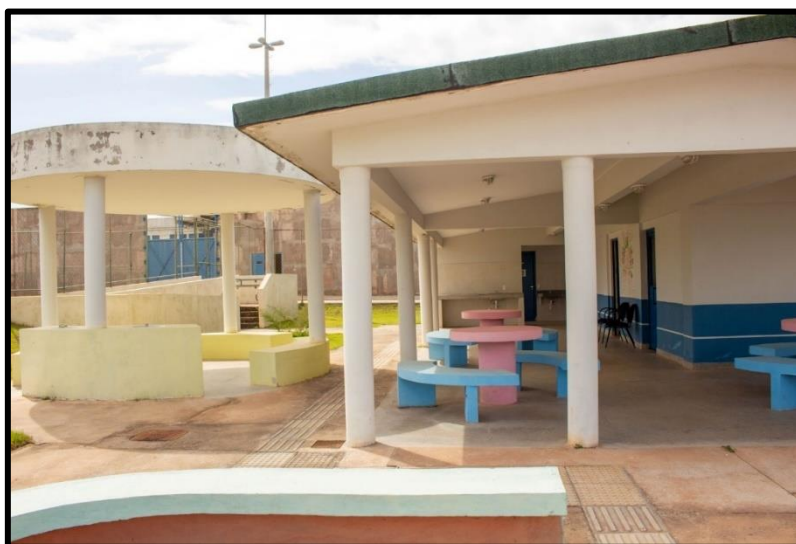


Foto 41: Área de convívio externo UIFG. Fonte: MNPCT.

91. Contudo, os adolescentes de ambas as unidades inspecionadas não são autorizados a utilizar essas estruturas e elas ficam em estado de subutilização. Nitidamente, essa subutilização revela que os e as adolescentes estão submetidos a **uma lógica diária de tranca, revista vexatória e isolamento** uns dos outros. Quando não estão em atividades - escola, oficinas ou cursos profissionalizantes - passam o tempo trancados em seus quartos, por vezes sem acesso a nenhuma forma de lazer. O modelo de atendimento socioeducativo dessas unidades não prioriza o convívio entre os adolescentes, fortalecendo uma dinâmica de tranca e isolamento.

92. Este Mecanismo já alertou ao Governo do Distrito Federal, nos três Relatórios de inspeção já publicados, sobre a grave situação de trancafiamento dos adolescentes em cumprimento de medida de internação, em unidades que possuem estrutura e pessoal suficiente para um atendimento adequado. No entanto, este permanece utilizando uma metodologia cotidiana em que a segurança se sobrepõe a qualquer aspecto pedagógico da medida socioeducativa.

93. As tantas estruturas não são utilizadas sob a alegação de uma periculosidade exacerbada e reforçada por parte dos agentes dessas unidades. Inclusive com o uso descontrolado de armamento menos letal, além do uso abusivo de algemas.

94. Importa dizer que as unidades não estão, positivamente, em situação de superlotação e que existe o número de profissionais suficiente para a realização de atividades que possam aproveitar a estrutura da unidade em uma lógica cotidiana que privilegie a inclusão e convívio entre os adolescentes. Contudo, o que ocorre, na prática, é uma lógica cruel de clausura e exclusão, muitas vezes mais rígida que o próprio sistema prisional.

95. Por exemplo, dentro de cada bloco de alojamento, existe uma espécie de antessala para os quartos, que é composta por bancos e mesas de concreto. Na frente desse espaço, existe a sala dos agentes que fica separada por uma janela de material transparente, de onde se pode observar tudo que acontece na antessala, sem grandes esforços. Contudo, esse espaço não é utilizado nem mesmo para o momento das refeições dos adolescentes, que infelizmente acontece dentro de seus quartos.



Foto 42: Área de convívio interno - UIFG. Fonte: MNPCT.

96. Outro exemplo é a não utilização de espaços a céu aberto que a unidade dispõe, como coreto, bancos e até uma pequena horta que parecer ser pouco utilizada ou no máximo subutilizada como é o caso da horta na Unidade do Gama, onde as adolescentes requerem poder frequentar mais vezes o local, e se referem como o melhor momento de atividade que tem nesse cotidiano violador.



Foto 43: Horta da UIFG. Fonte MNPCT.

97. Não é factível que diante de uma estrutura que possibilita uma gama de atividades e possibilidades de ações com os adolescentes, a unidade e seus profissionais se apresentam de forma tão acomodada, embasando cada não ação em um discurso de excessiva periculosidade. Com isso, subvertem o sentido da medida socioeducativa em severa prisão, que ignora qualquer perspectiva pedagógica e de acolhimento a jovens e adolescentes que precisam de cuidado.

98. Pode-se dizer que um dos reflexos dessa lógica repressiva, baseada em uma noção equivocada de periculosidade, que reforça os mecanismos de institucionalização desses jovens e adolescentes por meio da desconsideração de suas identidades, histórias e personalidades, ou seja de sua humanidade, é o alto número de adolescentes que relataram sofrimento psíquico e ideias suicidas.

99. Outrossim, as estruturas de ambas as unidades, no que tange os dormitórios alojamentos dos adolescentes, são estruturas extremamente assemelhadas às celas de uma unidade do Sistema Prisional, trazendo a impressão de que os adolescentes estariam cumprindo uma pena de prisão e não uma medida socioeducativa. São estruturas pesadas em termos de segurança, contando com grossas portas de metal e grades, sem janelas, com pouca incidência de luz e nenhuma iluminação direta. Levando em consideração que os adolescentes passam a maior parte do tempo neles, pois quando não estão em atividade de escola ou cursos estão trancafiados, e essa estrutura se torna ainda mais violadora. Os quartos são, na prática, e nos seus usos, celas. Em suma, é uma estrutura que privilegia o isolamento em detrimento da socioeducação.

100. Uma deficiência estrutural apontada pelos profissionais das unidades é a falta de câmeras em funcionamento no espaço interno da unidade.



Foto 44: Câmera sem uso - UISM. Fonte MNPCT.



Foto 45: Câmera sem uso - UIFG. Fonte MNPCT.

101. Essa deficiência é grave, pois impede a apuração dos fatos em caso de situações de violência sucedidas dentro da unidade.

102. Outra deficiência estrutural é a inexistência de alojamento e equipamentos mínimos para os agentes socioeducativos, que trabalham em um regime de plantão de 24 horas, por 72 horas de descanso. Não existe nos módulos um dormitório adequado para esses profissionais, de modo que acabam dormindo em quartos improvisados, sem adequada ventilação e estrutura de camas. Da mesma forma, as unidades não garantem equipamentos mínimos - como geladeira, micro-ondas, filtro de água, ventilador - para os plantões dos profissionais.

103. Os equipamentos que atualmente existem foram adquiridos com recursos próprios por meio do Grêmios profissionais. Certamente, a falta de condições materiais mínimas de trabalho é mais um fator de estresse e tensão que pode refletir na saúde mental dos profissionais e, inclusive, na qualidade do trabalho prestado por eles.

2.2. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

104. O Projeto Político Pedagógico (PPP) vigente no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal parece ter decorrido de uma construção coletiva no ano de 2013 e teve como objetivo geral:

Implementar uma proposta Político Pedagógica elaborada com a participação da comunidade socioeducativa, coerente com a doutrina da proteção integral e legislações correlatas, proporcionando aos adolescentes privados de liberdade condições para o desenvolvimento da autonomia, o aprendizado da cooperação e da participação social.

105. O Projeto Político Pedagógico estabeleceu dentre quatro pressupostos metodológicos na perspectiva da legislação vigente a “Segurança socioeducativa”. Neste item o documento afirma que as, “**(...) atividades de segurança não devem apresentar predominância sobre as demais atividades, pois, se assim o fosse, teriam como fim o “disciplinamento, o adestramento e a docilização dos corpos e mentes (FOUCAULT, 19)**”. [grifo nosso].

106. Esse item prevê ainda a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios, ou seja, para o referido documento, “(...) os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente (decisão esta que também deve respeitar as disposições legais)”.

107. Contudo, a realidade encontrada nas Unidades inspecionadas por este Mecanismo Nacional, não percebem o reflexo desse instrumento de planejamento. A equipe observou que o PPP construído para as unidades do Distrito Federal foi descartado e implementada uma lógica completamente diferente.

108. Desde 2015, quando este Mecanismo Nacional realizou sua primeira inspeção no sistema socioeducativo do Distrito Federal na Unidade de Planaltina, que se aponta a falta de um **Projeto Político Pedagógico voltado para o público específico de cada unidade**, que busque compreender as diferenças, fragilidades e potencialidades desse público. Importa ainda ressaltar que, desde lá, o MNPCT tem trazido a importância dessa construção ser feita de forma ampla, com a garantia da participação dos e das adolescentes, mas também dos familiares e da comunidade no entorno, buscando resgatar o sentido político pedagógico deste instrumento.

109. O Projeto Político Pedagógico deveria, ao mesmo tempo, refletir os anseios daqueles que compõem a unidade, direta e indiretamente, bem como as propostas e possibilidades de ações com métodos e responsáveis para a execução desse grande plano institucional.

110. Contudo, o projeto único construído pela Gestão do Distrito Federal é distante da realidade das unidades e não se preocupa com as diferenças básicas de cada unidade, não reconhecendo as dimensões de etnia/raça, gênero, religião, situações de vulnerabilidade que se refletem na não diferenciação do instrumento para unidades que acolhem adolescentes femininas e adolescentes masculinos.

Item 6.1 do SINASE estabelece:

2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo: Os programas devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE. O projeto pedagógico deverá conter minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). Sua efetiva e consequente operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias).

111. A falta de um instrumento pedagógico atualizado e um regimento interno retira da estrutura institucional a centralidade do acolhimento dos e das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Com isso, não se reconhece esses jovens como diferentes, não só na compleição física grande ou pequena, mas a partir de suas realidades diversas, com desafios múltiplos, constituídos de potencialidades que só poderão ser enxergadas se houver ferramentas e espaços de diálogo reais.

112. Esse não reconhecimento do público atendido pelas unidades torna mais fácil o processo de desumanização das e dos adolescentes e de seus familiares. Os vínculos não são formados e o que poderia ser construção, mesmo que difícil, torna-se regra abusiva de trancafiamento exacerbado, punições antecipadas, punições coletivas, culminando num ambiente agressivo e violento, pautado apenas na rigidez disciplinar que marca as unidades do Distrito Federal.

2.3. REVISTA VEXATÓRIA

113. A revista vexatória é o procedimento pelo qual pessoas são desnudadas, total ou parcialmente, diante de uma/uma agente de segurança, com fim de procurar itens proibidos, como drogas, armas e celulares, escondidos em seus corpos, inclusive em cavidades corporais. Esse tipo de revista é destinado tanto para visitantes das unidades de privação de liberdade como para quem está privado de liberdade.

114. Realizada em nome da segurança prisional, a revista vexatória, além de degradante e ineficaz em seus próprios objetivos, desrespeita sobremaneira o disposto no art. 1º, inciso III, e no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que versam sobre o princípio fundamental da dignidade humana e da garantia ao direito da inviolabilidade da intimidade. A Convenção Americana de Direitos Humanos, no qual o Brasil é signatário, nos arts. 5º e 11.1, assegura a toda pessoa o direito à integridade pessoal e a proteção de sua honra e dignidade. Em diversos Tribunais e Comissões Internacionais, essa questão tem sido

enfrentada e o que se concluiu em todos eles é que se trata de uma prática contrária a um Estado Democrático de Direito.

115. Essa prática, por evidenciar atos de violência institucional que ferem o princípio da intimidade e da intangibilidade corporal, encontra-se em discrepância com o princípio da dignidade da pessoa humana, e é proibida por diversos diplomas legais, o que não impede que continue sendo realizada corriqueiramente, mesmo diante da disponibilização de equipamentos eletrônicos que a substitua de forma satisfatória.

116. Destacamos que o art. 69 da Lei n.º 5.969/2017, que institui o Código Penitenciário do Distrito Federal, proíbe em todas as unidades prisionais a realização de quaisquer formas de revista degradante, vexatória ou desumana nos visitantes. Considerando esse normativo, não é aceitável que no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal seja adotada a prática de revista vexatória.

117. A realidade atual é que, nas unidades socioeducativas do DF, embora dispondo de scanner corporal, a prática da revista vexatória vem ocorrendo tanto nas pessoas que visitam os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa como também nas/nos adolescentes internadas/os.



Foto 46: Scanner corporal - UIFG. Fonte MNPCT.

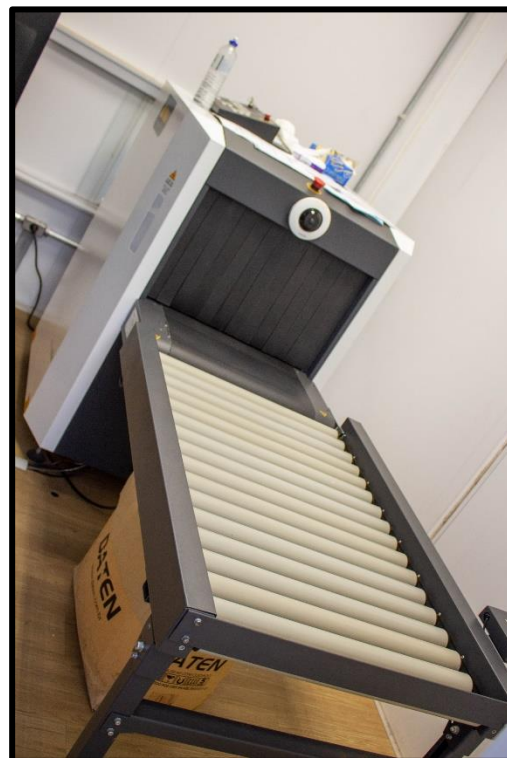


Foto 47: Scanner de objetos - UIFG. Fonte MNPCT.

118. No caso dos(das) adolescentes as revistas vexatórias são realizadas diversas vezes por dia. Cada vez que um(a) adolescente tem de se ausentar do seu quarto, seja para frequentar a escola, seja para um atendimento psicossocial ou uma atividade extracurricular, ele/ela tem que se despistar completamente, apalpar suas roupas e se agachar três vezes, de frente e de costas, sob a supervisão de um ou uma ATRS (no caso das adolescentes da UIFG). Portanto,

um(a) adolescente que se ausenta do seu quarto duas vezes em um dia passará por quatro revistas vexatórias em um único dia.

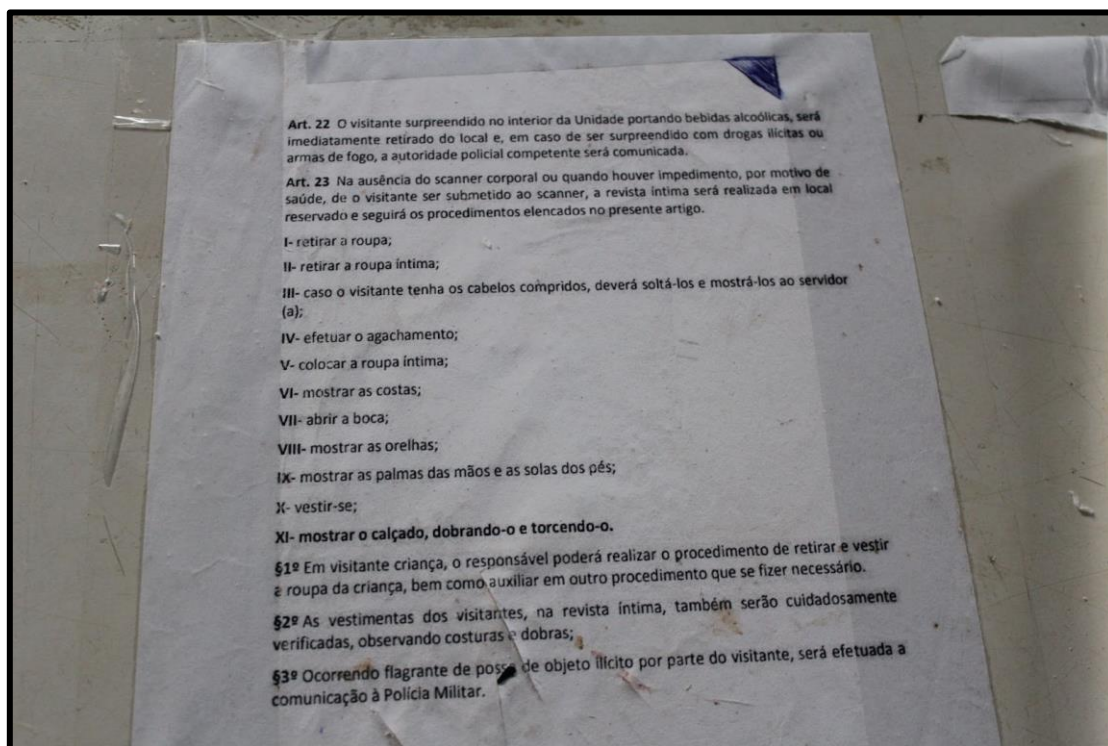


Foto 48: Documento afixado na parede da sala de revista - UISM. Fonte MNPCT.

119. Quando da visita do MNPCT à UISM, o scanner corporal não estava em funcionamento, pois carecia de manutenção obrigatória. A informação que recebemos da SUBSIS é de que, quando isso ocorre, os equipamentos são desligados porque não há empresa licitada para realização de manutenção preventiva e que há processo de licitação em curso para execução do serviço.

120. Contudo, não é aceitável que visitas de todas as idades sejam submetidas a revistas vexatórias, inclusive idosos, mulheres grávidas, crianças e bebês, com a retirada de todas as roupas e agachamentos para que se verifique se levam algo proibido no ânus ou no órgão genital, no caso das mulheres. As crianças também passam por revista, tirando-se toda roupa, ficando apenas de calcinha ou cueca. Bebês também são revistados, inclusive tendo que tirar a fralda para substituição. Os profissionais que trabalham na unidade não sofrem qualquer tipo de revista, nem precisam passar pelo scanner corporal quando este está em funcionamento. O que é um contrassenso, demonstrando claramente a postura criminalizadora do Estado diante dessas famílias.

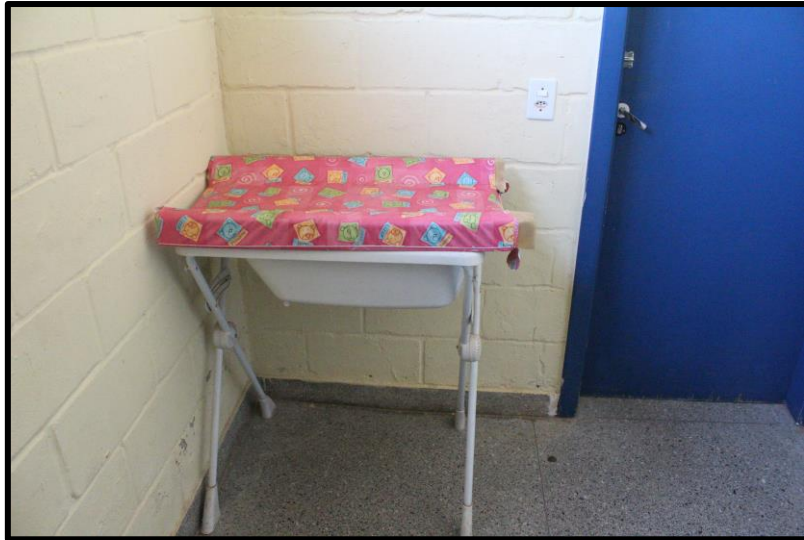


Foto 49: Sala onde bebês passam por revista - UISM. Fonte MNPCT.

121. Essa violência institucional se torna mais grave quando analisamos a disparidade entre gêneros que regularmente visitam os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, isto é, mães, irmãs, avós, tias, enfim, mulheres que são submetidas à violação de sua integridade física, psíquica e a um tratamento desumano e degradante diante da exposição de seus corpos à revista corporal, que possui, inegavelmente, um cunho vexatório.

122. Apesar de essa prática ser violadora de direitos fundamentais, o MNPCT observa que é institucionalizada e naturalizada a partir do discurso de segurança que (re)criminaliza familiares e adolescentes privados de liberdade. Além dos direitos mencionados, essa prática também viola o direito dos adolescentes ao contato familiar.

123. Nesse sentido, foram frequentes os relatos de que a revista vexatória em visitantes é um fator de desestímulo às visitas e, em alguns casos, os próprios adolescentes disseram preferir que seus familiares não visitem para que não tenham que se submeter a essa situação degradante. Como a maioria dos procedimentos de segurança implementados pelas unidades, a avaliação de risco que embasa o uso indiscriminado de revistas vexatórias nas unidades socioeducativas no Distrito Federal é absolutamente arbitrária, pois não se fundamenta em nenhuma evidência concreta ou mesmo critérios mínimos de ponderação.

2.4. DISSTAE- DIRETORIA DO SERVIÇO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E ACOMPANHAMENTO EXTERNO

124. Em nossas visitas a UISM e a UIFG, recebemos muitos relatos e denúncias em relação aos fatos ocorridos nos deslocamentos das e dos adolescentes para fora da unidade, como no caso de atendimento em CAPS. Adolescentes são levados algemados uns/umas aos/às outros/as dentro dos carros, ocasionando **inúmeras escoriações pelo aperto das algemas**.

125. Outra reclamação frequente por parte das e dos adolescentes dessas unidades visitadas foi o de humilhações por parte dos agentes condutores que a todo momento enfatizam merecerem ser tratados de forma punitiva em função

dos atos cometidos. Outro relato frequente se relaciona ao uso abusivo e indiscriminado de espargidor contra os adolescentes dentro do veículo de transporte, causando ardência nos olhos e nariz, além de irritação no sistema respiratório como um todo.

126. No caso da UISM, quando são levados ao CAPS Flor de Lótus, os adolescentes não têm privacidade nas consultas, **permanecendo algemados, mesmo com os profissionais do CAPS solicitando a retirada**. Em reunião com a direção do CAPS e profissionais, a equipe do MNPCT foi informada que os agentes de escolta exigiram, sem qualquer fundamento legal, um dia de atendimento exclusivo para os adolescentes, sem a presença do público geral, e, ainda assim, ficam todos algemados uns aos outros e de frente para a parede.

127. A exigência arbitrária e abusiva de que os adolescentes só poderiam ser acolhidos no CAPS, com data agendada em dia exclusivo para este público, viola frontalmente a diretriz de seu funcionamento quanto a garantia do acesso ao serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, conforme previsto na Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde.

128. Na prática isso significa uma restrição ilegal do direito à assistência à saúde dos adolescentes, na medida em que essa necessidade de agendamento prévio para acolhimento, segundo informações das próprias equipes multiprofissionais das unidades, tem dificultado o atendimento dos adolescentes no CAPS. Nesse sentido, foram diversos os relatos de adolescentes, com queixas de sofrimento psíquico, que aguardavam há meses encaminhamento para atendimento em saúde mental.

2.5. USO DE ARMAMENTOS MENOS LETAIS, ALGEMAS E UNIDADE CANINA

129. As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade estabelecem no artigo 65 que “Em todo centro onde haja jovens detidos, deverá ser proibido o porte e o uso de armas por parte dos funcionários”.

130. De modo semelhante, as Estratégias Modelo e Medidas Práticas para a Eliminação da Violência contra Crianças na Área de Combate aos Crimes e Justiça Criminal (2015) proíbe “o porte e uso de armas pelo pessoal em qualquer estabelecimento onde estejam detidas crianças”.

131. Ademais, o “Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública”, publicado pelas Nações Unidas, faz uma listagem, não exaustiva, de armas menos letais comumente usadas em operações de segurança pública, e dentre elas estão, os bastões policiais, os irritantes químicos de mão (também chamados de agentes lacrimogêneos), irritantes químicos lançados à distância (gás lacrimogêneo), armas de eletrochoque (tipo tasers), projéteis de impacto cinético, armas ofuscantes, canhões de água.

132. Apesar da legislação internacional proibindo o uso desses instrumentos em unidades socioeducativas, e da ausência de legislação nacional que os permita e os regule, os ATRS's das unidades visitadas fazem uso de armamentos menos letais como tonfas, spray de extrato vegetal e **algemas**.



Foto 50: Algemas na parede em sala de ATRS's no módulo – UISM. Fonte MNPCT.



Foto 51: Tonfas em janela de sala de ATRS's no módulo – UISM. Fonte MNPCT.



Foto 52. Espargidor utilizado no sistema socioeducativo do DF.
Fonte: MNPCT

133. A Nota Técnica nº 04 do MNPCT, de 14 de dezembro de 2018 realizou uma “Análise sobre leis e projetos de lei estaduais para porte de armas de fogo a agentes socioeducativos” e enfatizou a INCONSTITUCIONALIDADE de proposições legislativas, portarias e ordens de serviço que disciplinem o uso de armamentos, pois estão em desconformidade com o disposto no inciso I do art. 22 da Constituição Federal, que estabelece que a competência para legislar sobre armamentos e material bélico é privativa da União, não sendo permitido aos Estados e Distrito Federal legislarem sobre o assunto.

134. Ademais, o documento refere-se também a Nota Técnica da Omega Research Foundation e Justiça Global, que prevê que os instrumentos de restrição e de uso da força somente podem ser utilizados em circunstâncias excepcionais.

135. Por fim, o documento menciona a recomendação do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) que dispõe: “(...) que os funcionários que trabalham em unidades de internação socioeducativa não carreguem bastões, sprays incapacitantes ou instrumentos de restrição para evitar a criação de um ambiente parecido com uma prisão.”

136. No Brasil, a Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014, disciplina o uso de armamentos menos letais por agentes de segurança pública, definindo, em seu Art. 4º, como "instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas". A Legislação estabelece como princípios orientadores desses armamentos a legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade e prevê que o Executivo federal editará norma regulamentando seu uso.

137. Apesar da norma de 2014, ainda não há uma normativa federal regulamentando o uso e porte de armamentos menos letais por agentes do estado. Apesar da Portaria Interministerial n.º 4.226, de 31 de dezembro de 2010 estabelecer Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, esta não prevê diretrizes específicas a respeito do uso e porte de armamentos menos letais.

138. Diante dessa lacuna legal, o Conselho Nacional de Direitos Humanos publicou a Recomendação n.º 12, de 16 de outubro de 2020, em que recomenda ao Ministério da Justiça e Segurança Pública "que edite regulamento, de caráter público, sobre o uso de armamentos menos letais pelas forças de segurança pública no âmbito do sistema prisional". Dentre outras diretrizes para essa regulamentação, o CNDH recomenda:

5) A proibição do uso de instrumentos tipicamente empregados no controle e dispersão de multidões, tais como granadas de dispersão de gás lacrimogêneo, bombas de efeito moral e de luz e som, nos ambientes de galerias das unidades penais que não apresentem espaço mínimo para o emprego seguro desses armamentos, conforme as especificações técnicas dos fabricantes; [...].

139. Este MNPCT considera que essa regulamentação deve ser ainda mais estrita no caso de jovens e adolescentes, inclusive com a proibição do uso de armamentos menos letais no interior de unidades socioeducativas.

2.5.1 USO DE ALGEMAS

140. Algema é uma pulseira metálica, dotada de fechadura, empregada para prender os braços de uma pessoa pelos punhos, na frente ou atrás do corpo. Ela pode ser considerada um instrumento de coerção e por isso se submete ao artigo 64 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, que dispõe que tais instrumentos deverão ser proibidos nas unidades, podendo ser usados apenas em "casos excepcionais" a saber:

64. Somente em casos excepcionais se poderá usar a força ou instrumentos de coerção, quando todos os demais meios de controle tenham esgotado e fracassado, e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma lei ou regulamento. Esses instrumentos não deverão causar lesão, dor, humilhação, nem degradação, e deverão ser usados de forma restrita e pelo menor período de tempo possível. Por ordem do diretor da administração, estes instrumentos poderão ser utilizados para impedir que o menor prejudique a outros ou a si mesmo ou cause sérios danos materiais. Nesse caso, o diretor deverá consultar, imediatamente, o pessoal médico e outro pessoal competente e informar à autoridade administrativa superior.

141. Entretanto, o uso de algemas nas unidades visitadas ultrapassa o uso no contexto de custódias externas ou o caso de justificada excepcionalidade, **sendo as algemas utilizadas, inclusive, como instrumento auxiliar de tortura**. Por exemplo, quando **adolescentes são punidos, ficando aproximadamente quatro horas algemados às grades das portas de seus quartos, por vezes posicionados em pé e somente de cueca**. Este tipo de penalidade cruel e ilegal acontece geralmente durante à noite, quando a maioria dos profissionais da

unidade não está presente e ainda sem o conhecimento da gestão, que afirmou desconhecer tal tratamento. As algemas são utilizadas larga e cotidianamente nas unidades visitadas e causam ferimentos e lesões nos pulsos dos garotos.



Foto 53: Marca de lesão no pulso de adolescente por uso de algemas. Fonte: MNPCT.



Foto 54: Marca de lesão no pulso de adolescente por uso de algemas. Fonte: MNPCT.



Foto 55: Adolescente de costas para a parede e algemado em trânsito para atividade cotidiana (atendimento psicossocial). Fonte: MNPCT.

142. Conforme o Manual de Algemas do CNJ:

De acordo com o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão da Organização das Nações Unidas (ONU): “É proibida a imposição de contenções [a uma pessoa presa ou detida na pendência da investigação e julgamento] que não sejam estritamente necessárias para a finalidade da detenção ou para impedir o prejuízo ao processo de investigação ou da administração da justiça, ou para a manutenção da segurança e da boa ordem no local da detenção” (p. 16 do manual de algemas do CNJ).

143. **O uso de algemas é a regra e não a exceção no sistema socioeducativo do Distrito Federal**, sempre com a justificativa da segurança e da iminente possibilidade de fuga, fazendo parecer que as unidades estão o tempo todo em um estado de pré-rebelião. Aliás, o uso indiscriminado de algemas nas unidades visitadas (UISM e UIFG) não obedece sequer as determinações básicas da Súmula Vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal, que regulamenta o uso de algemas:

Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, **justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (Súmula vinculante n.º 11 do STF). [grifo nosso]

144. Aliado a isso, o SINASE, em seu art. 35, inciso I, determina que ao adolescente em conflito com a lei não poderá ser conferido tratamento mais gravoso que o conferido ao adulto. Assim, a execução da medida socioeducativa deve, no mínimo, obedecer a regulamentação de algemas contida na Súmula Vinculante n.º 11. A referida jurisprudência vinculante também prevê a responsabilidade civil do Estado em casos do uso ilegal das algemas. O uso

indevido das algemas constitui abuso de autoridade, nos termos da Lei n.º 4.898/65:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: i) à incolumidade física do indivíduo; Art. 4º Constitui também abuso de autoridade: b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; (...).

2.5.2 USO DE ESPARGIDORES

145. Nas unidades também ocorre o uso de **spray de extrato vegetal**, objeto tradicionalmente utilizado para dispersão de multidões em ambientes ao ar livre. O objetivo principal do uso dessas agentes irritantes é a **dispersão de grupos** para que se evite a violência, objetivo esse que não se coaduna com a estrutura de uma instituição de privação de liberdade, onde não há possibilidade de dispersão, devido ao ambiente fechado.

146. Conforme estabelece o “Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública”, publicado pelas Nações Unidas: “Os irritantes químicos não deveriam ser usados em ambientes fechados sem ventilação adequada ou onde não haja uma saída viável, devido ao risco de morte ou ferimentos graves por asfixia”.

147. De acordo com informações colhidas em inspeção, o espargidor utilizado nas unidades inspecionadas contém em sua fórmula, gengibre, menta, cânfora, capim-limão, solventes e propelente, e atualmente **é utilizado dentro do módulo como instrumento disciplinar cotidiano e não apenas em situações excepcionais de crise**. Conforme controle do uso de espargidor na unidade de Santa Maria, que vai copiado abaixo, a segurança da unidade recorreu, apenas no mês de março, ao uso do espargidor em três diferentes ocorrências.

148. Uma boa parte dos ATRS's possui espargidor de extrato vegetal à mão. Foi relatado por vários adolescentes sufocamento pelo seu uso. Não há abstenção de uso desse tipo de armamento menos letal contra internos(as) que apresentem problemas de saúde, notadamente dificuldades respiratórias, náuseas, vômitos, irritação do trato respiratório, dermatites ou alergias.

149. Temos, de acordo com o controle de uso do espargidor de extrato vegetal, fornecido pela UISM, a utilização de sprays por até 10 (dez) segundos em ocorrências durante o ano de 2022 até então. Observa-se que na ocorrência n.º 24 de 11/03/2022, foram dois usos de 10 segundos de jato de spray cada, o que representa uma quantidade muito grande de dispersão de agente químico irritante. Neste caso, segundo reportado no livro de ocorrências, o uso foi feito dentro da escola, na ocasião de uma briga entre dois adolescentes, até que houvesse “saturação do ambiente”. Entretanto, havia outros adolescentes no local que não estavam envolvidos na ocorrência e que, conseqüentemente, também acabaram sendo expostos ao irritante. Vale notar que, no próprio dispositivo, a recomendação é de se fazer jatos de 1(um) segundo o **que significa que o tempo de cada jato reportado nessa ocorrência foi dez vezes maior do que o recomendado pelo próprio fabricante**.

Controle de uso de SPRAYS 2022				
Número de registro	Nº SPRAY E TIPO	TEMPO DE USO	DATA	OCORRÊNCIA
85	Direcional 70g	03 SEGUNDOS	04/01/2022	1
34	Lote 1593-NEVOA	10 SEGUNDOS	11/03/2022	24
55	Lote 6142-NEVOA	10 SEGUNDOS	11/03/2022	24
16	Lote 1594- DIRECIONAL	05 SEGUNDOS	11/03/2022	25
187	Lote 1593-NEVOA	02 SEGUNDOS	21/03/2022	27

Imagem 5: Controle de uso de SPRAYS 2022. Fonte: UISM.

150. A regulamentação do uso de espargidor de extratos vegetais no âmbito do sistema socioeducativo foi realizada através da Ordem de Serviço n.º 04, de 20 de dezembro de 2018, de autoria da SUBSIS. Entretanto, o Poder Executivo dos Estados federados, de acordo com o ordenamento jurídico pátrio não detém competência para regulamentar esse tipo de matéria ou autorizar seus usos. A Constituição Federal, em seus Arts. 21, VI, e 22, XXI, reservou à união a competência para legislar sobre material bélico e a Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014, em seu Art. 7º, previu que o Poder Executivo federal deverá legislar sobre a regulamentação do uso de armamentos menos letais, conforme já veiculado na Nota Técnica nº 04 do MNPCT, de 14 de dezembro de 2018.

151. O spray de extrato vegetal, nas duas unidades visitadas, é utilizado no interior dos módulos, inclusive contra adolescentes trancados(as) em seus alojamentos. Nesse sentido, em uma das ocorrências registradas no livro de ocorrências disciplinares, em que se reportou o uso do spray direcional dentro de um dos módulos, a justificativa para o uso é manifestamente vaga, qual seja, a “resistência” de adolescentes à realização de “revista minuciosa”. Em outra ocorrência em que foi reportado o uso de espargidor **dentro dos alojamentos**, a justificativa foi o fato de os adolescentes estarem a “bater nas portas”, recurso frequentemente utilizado pelos adolescentes para fazerem reivindicações.

152. Da mesma forma, foram frequentes os relatos do uso indiscriminado de espargidores dentro dos veículos do DISSTAE, quando os adolescentes inclusive se encontram algemados. Nesse sentido, o "Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública", da ONU, prevê como uma das circunstâncias de uso potencialmente ilícito:

A exposição repetida ou prolongada a irritantes químicos deveria ser evitada. Alguns solventes são tóxicos ou inflamáveis, ou poderiam causar erosões da córnea.

[...] Irritantes químicos não deveriam ser usados em situações de resistência puramente passiva. De acordo com o princípio da necessidade, uma vez que a pessoa já esteja sob o controle de um agente de segurança pública, nenhum uso posterior será lícito."



Foto 56: Espargidor utilizado no sistema socioeducativo do DF. Fonte: MNPCT.

153. É preocupante a falta de controle do uso desses armamentos pelas direções das unidades inspecionadas. Nesse sentido, apesar de existir documento de controle do uso de spray fornecido pela unidade, observamos que o tempo de jato é autodeclarado e que não há controle externo por meio da pesagem do recipiente antes e depois dos plantões, conforme determinação do Art. 9º, V, da Ordem de Serviço nº 04, de 20 de dezembro de 2018, de autoria da SUBSIS.

154. Além disso, conforme informado pela direção das unidades, os ATRS's adquirem e trocam esse equipamento diretamente com a SUBSIS, sem precisar passar pela direção, o que também representa uma violação do Art. 10, da Ordem de Serviço supracitada, que prevê: “Para que seja feita a troca do spray é necessário que se devolva a unidade do spray de extratos vegetais utilizada juntamente com as ocorrências que ensejaram o uso daquele produto”. Essa falta de interlocução com a direção da unidade no porte e na troca do espargidor dificulta o controle sobre quais profissionais o utilizam com maior frequência e, conseqüentemente, diminui a possibilidade de detectar abusos pela direção.

2.5.3 REVISTA COM CÃES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

155. O MNPCT tomou conhecimento de que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através da Promotoria de Execuções de Medida Socioeducativa do DF exarou a Recomendação n.º 01/2021-PREMSE (ver anexo), no sentido de se instalar **uma unidade canina** para atender o Sistema Socioeducativo do DF, com a justificativa, dentre outras, que os cães auxiliarão na identificação de drogas, pen-drives e aparelhos de telefonia móvel dentre

outros; inclusive apontando a disponibilidade do Batalhão BPCães da PMDF para atuar no socioeducativo “enquanto a Unidade Canina do Sistema Socioeducativo não for implantada”.

156. Olhando para o quadro atual fático de não observância do SINASE e demais legislações protetivas do adolescente no DF; considerando os numerosos desvios do plano racional das unidades visitadas e aparentes **desvios de finalidade** na utilização de armamentos menos letais e dispositivos de segurança nessas unidades, inclusive a utilização de algemas para a prática de tortura, o MNPCT vem **desaconselhar** a implementação de unidade canina no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, recomendada pela PREMSE, por entender que a presença de cães nas unidades tem uma grande probabilidade de constituir mais um ponto gerador de violações a direitos básicos dos adolescentes internados, através do seu eventual e facilitado desvio de finalidade para tratamentos desumanos e degradantes.

157. Ademais, o MNPCT **também recomenda a não incidência sistemática de atuação da Polícia Militar no âmbito socioeducativo** por regra, a não ser em casos excepcionais, por entender que esta atuação se constitui, muito frequentemente, como mais um vetor de violação a direitos básicos de adolescentes em situação de privação de liberdade.

158. Por fim, a presença de cães no Sistema Socioeducativo distancia a execução da medida socioeducativa de uma perspectiva eminentemente pedagógica, que é preconizada pelo SINASE e pelo ECA, optando por uma política pública de socioeducação de cunho punitivista e recrudescente, violenta e castradora, como se mostrou a realidade da socioeducação no Distrito Federal, através das unidades inspecionadas.

3. RECOMENDAÇÕES

159. A seguir serão apontadas algumas recomendações, com o foco na prevenção e combate à tortura e a tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, dirigidas aos distintos órgãos conforme a sua área de abrangência e competência.

3.1. AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 1) Revisar o Projeto Político Pedagógico (PPP) de 2013;
- 2) Individualizar o Projeto Político Pedagógico por unidade, buscando atender as demandas de cada contexto;
- 3) Construir um Regimento Interno para cada Unidade Socioeducativa;
- 4) Fazer uma formação para agentes socioeducativos na perspectiva pedagógica, de Direitos Humanos e de Prevenção a Tortura;
- 5) Desaconselhar a implementação de unidade canina no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, recomendada pela PREMSE,
- 6) Recomendar a não incidência sistemática de atuação da Polícia Militar no âmbito socioeducativo por regra, a não ser em casos excepcionais;
- 7) Expandir a rede de serviços de saúde mental voltados para o cuidado de adolescentes com transtornos mentais em liberdade, a partir de uma perspectiva preventiva e de fortalecimento dos laços comunitários e familiares;

- 8) Atualizar os protocolos de prevenção da COVID-19 nas unidades socioeducativas, e, aliado a isso, solicitar a apresentação de comprovante de esquema vacinal completo para visitas;
- 9) Viabilizar alimentação produzida na unidade, de modo que o refeitório seja utilizado por todos, funcionários e adolescentes;
- 10) Apurar administrativamente a atuação do DISSTAE.

3.2. À SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DF – SUBSIS

- 1) Revisar o Projeto Político Pedagógico (PPP) de 2013;
- 2) Individualizar o PPP por unidade, buscando atender as demandas de cada contexto;
- 3) Construir um Regimento Interno para cada Unidade Socioeducativa;
- 4) Implantar sistema de videomonitoramento através de câmeras de segurança nas unidades socioeducativas;
- 5) Aumentar o período do solário nas unidades, em observância do inciso I do art. 35 da Lei 12.594/12;
- 6) Promover atividades educacionais, culturais e formativas durante o período do final de semana, por este ser um período ocioso, sobretudo na UIFG;
- 7) Promover a socialização entre os(as) internos(as) e realizar as atividades extracurriculares em grupo. Ex: aula de teatro, de artes plásticas, música;
- 8) Garantir o acesso dos adolescentes ao CAPS Flor de Lótus;
- 9) Abolir a utilização de algemas durante atendimentos no CAPS Flor de Lótus;
- 10) Abolir o uso de algemas, a não ser em situação de justificada excepcionalidade, conforme declara, o artigo 64 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, o Manual de Uso de Algemas do CNJ e a Súmula Vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal;
- 11) Abolir o uso do espargidor no âmbito do Sistema Socioeducativo do DF, mesmos os recomendados pelo fornecedor em ambientes internos, e revogação da ordem de serviço n.º 04 de 2020 expedida pela SUBSIS, por não ser o instrumento legal adequado para a regulamentação de armamento menos letal no âmbito do Sistema Socioeducativo;
- 12) Abolir a revista do tipo vexatória para internos(as) e visitas;
- 13) Atualizar o protocolo vigente de visita às unidades (especificamente a terceira nota de orientação sobre COVID-19 para as unidades do socioeducativo do DF/SUBSIS), tendo em vista a flexibilização recente das medidas contra o COVID-19, de modo a permitir o contato físico entre a família visitante e os(as) internos(as);
- 14) Atualizar a Portaria nº 182, de 31 de agosto de 2017, que instituiu a Comissão de Avaliação Interdisciplinar no âmbito das Unidades de Internação a fim de sejam incorporadas outras formas de resolução de conflito, como a Justiça Restaurativa;
- 15) Apurar administrativamente a atuação do DISSTAE.

3.3. À GESTÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA - UISM

- 1) Reelaborar e implementar um protocolo de denúncias seguro, juntamente com órgão de controle externo, garantindo a tramitação em sigilo das denúncias realizadas por adolescentes, familiares e/ou profissionais da unidade;
- 2) Abolir as punições coletivas, em observância ao princípio da individualização da medida socioeducativa, consignado no inciso VI do art. 35 da Lei 12.594/12;
- 3) Anexar as regras do Regimento Disciplinar do Distrito Federal nos quartos dos adolescentes;
- 4) Construir e definir a rotina pedagógica juntamente com os adolescentes de modo que fique nítida para cada um deles;
- 5) Instituir a busca ativa por parte da equipe de saúde da unidade das demandas de saúde dos adolescentes;
- 6) Implementar efetivamente o Protocolo de Prevenção e Atenção ao Suicídio de adolescentes do Sistema Socioeducativo do DF;
- 7) Criar uma rotina socializante no âmbito da unidade, principalmente nos finais de semana, de modo a evitar ao máximo o ócio e o isolamento dos adolescentes;
- 8) Desenvolver uma aproximação direta entre os adolescentes privados de liberdade e a gestão, de modo que esta possa acompanhar mais detidamente a rotina dos adolescentes, prevenindo violências e violações de direitos;
- 9) Garantir o pronto acesso à alimentação adequada para adolescentes que tenham restrições alimentares.

3.4. À GESTÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA DO GAMA - UIFG

- 1) Retirar os ATRS's do gênero masculino dos módulos, mitigando riscos de constrangimentos e possíveis casos de abusos de caráter sexual, garantindo a dignidade humana e o direito da inviolabilidade da intimidade;
- 2) Na triagem de entrada da adolescente na unidade, explicar as regras do Regimento Disciplinar;
- 3) Anexar as regras do Regimento Disciplinar do Distrito Federal nos quartos das adolescentes;
- 4) Construir e definir a rotina pedagógica juntamente com os adolescentes de modo que aquela fique nítida para cada uma delas;
- 5) Instituir a busca ativa por parte da equipe de saúde da unidade das demandas de saúde dos adolescentes;
- 6) Implementar efetivamente o Protocolo de Prevenção e Atenção ao Suicídio de adolescentes do Sistema Socioeducativo do DF;
- 7) Permitir que as adolescentes levem livros e/ou possam realizar as tarefas escolares nos quartos, tendo em vista que tal proibição vai na contramão da própria lógica da socioeducação, não permitindo que as adolescentes estudem, façam tarefas da escola e desenvolvam outras atividades educacionais nos quartos.

- 8) Criar uma rotina socializante no âmbito da unidade, principalmente nos finais de semana, de modo a evitar ao máximo o ócio e o isolamento das adolescentes;
- 9) Desenvolver uma aproximação direta entre as adolescentes privadas de liberdade e a gestão, de modo que esta possa acompanhar mais detidamente a rotina das adolescentes, prevenindo violências e violações de direitos;

3.5. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

- 1) Extinguir a Recomendação n.º 01/2021, emitida pela PREMSE recomendando implantação de unidade canina no âmbito do Sistema Socioeducativo do DF e da incidência do Batalhão BPCães/PMDF nas unidades socioeducativas;
- 2) Investigar os indícios de tortura e outros maus tratos na UISM;
- 3) Abrir procedimento contra o DISSTAE do Distrito Federal, haja vista as inúmeras denúncias;
- 4) Monitorar/fiscalizar a empresa responsável pelo contrato de fornecimento da alimentação para as Unidades Socioeducativas e se ela vem cumprindo suas obrigações contratuais.

3.6. AO PODER JUDICIÁRIO/DEMSE

- 1) Realizar e conduzir audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, conforme diretrizes e procedimentos da Recomendação n.º 98/2021 do CNJ;
- 2) Observar/reavaliar a necessidade de cumprimento de medida socioeducativa internação de adolescentes que apresentem quadros de saúde mental grave.

3.7. À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

- 1) Participar da Comissão de Avaliação Interdisciplinar (CAI) nas unidades socioeducativas a fim de que seja garantido o direito à ampla defesa e o contraditório de adolescentes que se atribui falta disciplinar;
- 2) Retomar os atendimentos jurídicos presenciais de adolescentes a fim de acompanhar a execução das medidas socioeducativas e manutenção de seus direitos fundamentais.

3.8. AO PODER LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL

- 1) Elaborar proposta de lei com o objetivo de proibir a revista vexatória no Sistema Socioeducativo do DF;
- 2) Elaborar proposta de lei com o objetivo de proibir o uso de armamentos menos letais no Sistema Socioeducativo do DF.

ANEXO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdff.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021-PREMSE

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PARA INTRODUIR O USO DE CÃES FAREJADORES NO COMBATE AO INGRESSO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, DROGAS E AFINS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL (NF N.º 08190.128843/19-01-MPDFT).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 67, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a fiscalização de unidades para cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade pelos Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdli@mpdf.gov.br

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que incumbe ao Estado, sociedade e família a efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO o artigo Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990): “São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: (...) V - ser tratado com respeito e dignidade;” e, o artigo 125 da citada Lei: “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”;

CONSIDERANDO que a entidade que desenvolve o programa de internação deve oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente/jovem, bem como deve respeitar os direitos estatuídos no artigo 4º do ECA: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO, de um lado, que dentre os direitos assegurados às crianças, adolescentes e jovens estão o de segurança, dignidade, integridade física e de serem **colocados a salvo de toda forma de negligência**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdft.gov.br

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e de outro lado são impostos deveres e limitações, vez que, após responderem a processo infracional com ampla defesa e contraditório, devem ter sua liberdade restringida por tempo indeterminado não ultrapassando três anos, em Unidades de Internação mantidas pelo Distrito Federal, submetendo-se às regras legais e isonômicas para garantir sua integridade e a de terceiros, bem como o sucesso da proposta socioeducativa;

CONSIDERANDO as determinações do artigo Art. 94 do ECA:
“As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; (...); IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente”;

CONSIDERANDO que dentro das Unidades de Internação no Distrito Federal há uma média de 862 adolescentes e jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação e que para manter a ordem e o cumprimento de regras que viabilizem o cumprimento da medida restritiva de liberdade e o êxito da proposta punitiva e pedagógica é imperioso que exista um sistema eficaz de segurança, repita-se, para garantir a segurança e integridade dos próprios adolescentes e jovens internos, em especial o direito à saúde e integridade física e psíquica;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdli@mpdft.gov.br

CONSIDERANDO as determinações no artigo 28 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE) referente à responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento no caso de não cumprimento integral das diretrizes da citada legislação;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico sobre a entrada de cigarros, entorpecentes, *pendrives*, aparelhos celulares e outros objetos proibidos nas Unidades de Internação do Distrito Federal, mesmo após a instalação de scanners em todas as Unidades de Internação, o que gerou frustração de todas as equipes de segurança do Sistema Socioeducativo em face da entrada drogas e objetos mesmo com a revista realizada pelos scanners, conforme apuração realizada no Procedimento Preparatório nº 08190.128843/19-01 - MPDFT;

CONSIDERANDO o expressivo envolvimento dos adolescentes em ocorrências disciplinares relativas a posse de drogas ou outros objetos proibidos dentro de Unidades de Internação no Distrito Federal, em especial na Unidade de Internação de Santa Maria, conforme Ocorrências Disciplinares nº254/2020, 258/2020 e 003/2021;

CONSIDERANDO que a entrada de entorpecentes e outros objetos proibidos dentro das Unidades de Internação, a exemplo de *pendrives*, cigarros, aparelhos celulares, entre outros, criam um verdadeiro sistema de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdf.gov.br

tráfico interno, servido como moeda de troca e exploração no âmbito do Sistema Socioeducativo, prejudicando sobremaneira as ações de segurança;

CONSIDERANDO que a entrada de drogas e afins nas Unidades de Internação expõe os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa a situação de vulnerabilidade, ante a evidente violação ao seu direito à saúde;

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral a eficiência das brigadas caninas no trabalho de combate ao narcotráfico, em virtude da sua mobilidade e agilidade, já que cão pode farejar drogas e outros objetos e, com isso, reduzir as falhas dos scanners, ou seja, o farejamento pelos cães ao redor das Unidades e dentro dos alojamentos trará benefícios ao Sistema Socioeducativo por consistir em complemento aos scanners, que tem falhas, ao detectar objetos proibidos e prejudiciais ao eficaz cumprimento da medida;

CONSIDERANDO que a Unidade Canina auxiliaria na procura de substâncias entorpecentes e outros objetos, ajudando assim na prevenção e repressão do uso de substância entorpecente dentro das Unidades de Internação do DF, além de ajudar na ressocialização dos internos ao evitar o uso e entrada de outros objetos não permitidos, como *pen drives*, aparelhos telefônicos, munição de arma de fogo etc;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdj@mpdft.gov.br

CONSIDERANDO que a Unidade Canina auxiliaria na varredura, com o farejamento, de substâncias entorpecentes e outros objetos ao redor das Unidades de Internação e Semilberdade, vez que há socioeducandos que escondem tais objetos ao retornar das saídas de final de semana e os pegam de volta nas saídas externas, conforme declarações prestadas no Procedimento Preparatório nº 08190.128843/19-01 – MPDFT;

CONSIDERANDO a existência do Projeto – Unidade Canina no âmbito do Sistema Socioeducativo do DF, cujo objetivo é utilizar cães farejadores para detecção de entorpecentes; *pen drives*, aparelhos de telefonia móvel, dentre outros, nas Unidades de Internação do Distrito Federal; e, com isso, suprir as falhas dos scanners e inibir a entrada de tais objetos proibidos dentro das Unidades do Sistema Socioeducativo, evitando, assim, o comércio ilegal, opressões e ameaças internas entre os socioeducandos;

CONSIDERANDO a enorme eficiência do cão por ser capaz de detectar aproximadamente 480 diferentes odores, ou seja, grande eficácia para detectar substâncias entorpecentes e outros objetos que não são detectados pelos scanners, conforme declarações prestadas pelo comandante do Batalhão de Cães da PMDF no Procedimento Preparatório nº 08190.128843/19-01 – MPDFT;

CONSIDERANDO que há disponibilidade da Unidade Policial BPCães/PMDF para trabalhar com a Subsecretaria da Criança e do Adolescente enquanto a Unidade Canina do Sistema Socioeducativo não for implantada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdj@mpdff.gov.br

RESOLVE

RECOMENDAR à Secretária de Estado responsável pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, Marcela Passamani, que estruture-se para implantar o Projeto Unidade Canina no âmbito do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, visando inviabilizar a entrada de substâncias entorpecente e outros itens proibidos nas Unidades de Semiliberdade e Internação do Distrito Federal ou a guarda em seus arredores, adotando-se todas as providências pertinentes para concretização da referida medida, inclusive através de parceria a ser firmada junto à PMDF /PBCães, no prazo de 6 (seis) meses.

REGISTRE-SE QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI Nº 12.594, QUE DISPÕE, EM SEU ARTIGO 28, SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES E OPERADORES NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DIRETRIZES DA CITADA LEGISLAÇÃO.

Dar ciência da presente Recomendação à(ao):

- Vara de Execução de Medida Socioeducativa do TJDFT;**
- Subsecretário do Sistema Socioeducativo do DF;**
- Direção das Unidades Internação do Sistema Socioeducativo do DF;**
- Direção das Unidades Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do DF.**

Brasília/DF, 21 de Janeiro de 2021.

**Renato Barão
Varalda**

Assinado de forma digital por
Renato Barão Varalda
Dados: 2021.01.21 21:34:30 -03'00'

**RENATO BARÃO VARALDA
Promotor de Justiça**

MARCIO COSTA DE
ALMEIDA:5886

Assinado de forma digital por
MARCIO COSTA DE ALMEIDA:5886
Dados: 2021.01.22 10:16:01 -03'00'

**MÁRCIO COSTA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça**



www.mnpctbrasil.wordpress.com
mnpct.mdh.gov.br
mnpct@mdh.gov.br